



FACULDADE VIASAPIENS – FVS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIELLE GONÇALVES DA CUNHA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER
E A IMPORTÂNCIA DO FEMINISMO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA
MULHER

Orientador (a): Prof. Francisco Danilo Souza Gomes

TIANGUÁ – CE

2025

MARIELLE GONÇALVES DA CUNHA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER

E A IMPORTÂNCIA DO FEMINISMO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA
MULHER

Monografia apresentada a Faculdade ViaSapiens –
FVS como requisito parcial para a obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Francisco Danilo Souza Gomes

Orientador metodológico: Professor Me. Francisco
Danilo de Souza Gomes.

TIANGUÁ – CE

2025

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Faculdade ViaSapiens
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

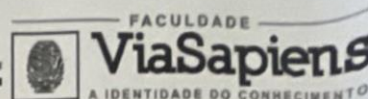
G635v GONÇALVES DA CUNHA, MARIELLE .
■■■■VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA MULHER: E A
IMPORTÂNCIA NO FEMINISMO NO COMBATE À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA MULHER / MARIELLE GONÇALVES
DA CUNHA - 2025.
60 f.

■■■■Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Faculdade ViaSapiens,
Bacharelado em Direito, Tianguá. 2025
■■■■Orientação: Me. FRANCISCO DANILO DE SOUZA GOMES
■■■■Coorientação: Me. FRANCISCO DANILO DE SOUZA GOMES

■■■■. Violência Domestica. 2. Femeninsmo. 3. Lei Maria Da Penha. I.
Título.

CDD 340

ATA DE DEFESA



FACULDADE VIASAPIENS – FVS ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA DO CURSO DE DIREITO

Em 02 de maio de 2025, às 17h, no Auditório 02 da Faculdade ViaSapiens, de modo presencial, compareceram para a **DEFESA PÚBLICA DE MONOGRAFIA** do curso de graduação Direito, requisito obrigatório para a obtenção da aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, o (a) aluno (a): **MARIELLE GONÇALVES DA CUNHA**, tendo como título do Trabalho “**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER**”, e os professores que constituíram a Banca Examinadora:

- a) Professor-orientador: Prof. Me. Francisco Danilo de Souza Gomes;
- b) Professor-examinador: Prof. Esp. Benedito Yuri Azevedo Aguiar;
- c) Professor-examinador: Prof. Me. Francisco Maxwânio Parente de Vasconcelos.

Após a apresentação da Monografia e as observações dos membros da banca avaliadora, ficou definido que o trabalho foi APROVADO, com média 10, (DEZ), a partir das seguintes notas:

EXAMINADOR(A)	NOTA	VISTO
Prof. Me. Francisco Danilo de Souza Gomes	10	
Prof. Esp. Benedito Yuri Azevedo Aguiar;	10	
Prof. Me. Francisco Maxwânio Parente de Vasconcelos.	10	

Eu, Francisco Danilo de Souza Gomes, professor-orientador, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora.

Reformulações:

- Não.
- Sugeridas
- Exigidas

Professor Me. Francisco Danilo de Souza Gomes
Orientador

Professor Esp. Benedito Yuri Azevedo Aguiar
Examinador

Professor Me. Francisco Maxwânio Parente de Vasconcelos
Examinador

MARIELLE GONÇALVES DA CUNHA
Aluna

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, fonte de força, sabedoria e inspiração em todos os momentos desta caminhada. Sem sua graça e presença constante, nada disso teria sido possível.

Ao meu marido, por seu amor, paciência e apoio incondicional durante todo o percurso. Aos meus filhos, que me motivam diariamente a ser melhor e que, com compreensão e carinho, me impulsionaram a seguir mesmo nos dias mais difíceis.

Ao meu orientador, pela orientação firme, pelos ensinamentos valiosos e pela dedicação ao longo deste trabalho. Sua contribuição foi essencial para meu crescimento acadêmico e pessoal.

Aos membros da banca examinadora, agradeço pela disponibilidade, pelas observações enriquecedoras e pela contribuição significativa para o aprimoramento deste trabalho.

A todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte desta trajetória, meu sincero muito obrigada.

*“Grandes realizações não são feitas por impulso,
mas por uma soma de pequenas realizações. ”*

- Vincent van Gogh

RESUMO

O presente trabalho monográfico tem como escopo analisar a importância do feminismo no combate à violência doméstica. O uso e apropriação dos corpos femininos refletem comportamentos abusivos na esfera conjugal. As violências sistêmicas são físicas, patrimoniais, sexuais e psicológicas e geram danos aos direitos fundamentais das vítimas. O agressor que pratica a violência doméstica tem como principal objetivo, impor hierarquia pelas relações de poder sobre a vítima e mantê-la sob seu controle. A mulher é vítima de diversas formas de violência doméstica, sendo discriminada pela diferença de gênero que perfaz a cultura de dominação e submissão do gênero feminino e apesar da violência doméstica ser um crime que viola os direitos humanos, infelizmente continua fazendo milhares de vítimas. Como objetivo geral busca-se analisar de que forma o feminismo atua para combater a violência doméstica contra as mulheres e de que forma o feminismo tem contribuído para esta causa. Como também consiste em demonstrar a realidade fática sofrida pelas mulheres por meio da violência doméstica, trazendo aspectos jurídicos e sociais e por fim, ainda busca analisar as conquistas obtidas por meio da Lei Maria da Penha no decorrer dos anos no que se refere ao combate à violência doméstica. Do mesmo modo, os objetivos específicos foram destinados a estudos sobre o movimento feminista frente à violência doméstica juntamente com o direito penal, além disso, busca-se estudar a definição de violência doméstica, as formas como se manifesta e os danos que causam para as vítimas. A monografia está relacionada à linha de pesquisa dos Direitos Humanos, Justiça e Cidadania. Caracterizou-se pela pesquisa bibliográfica, através de livros e materiais disponibilizados na internet, bem como por meio de análise da legislação brasileira. Sua metodologia é de caráter exploratória, considerando a necessidade de aprofundar o conteúdo estudado. A violência doméstica é um crime grave no que diz respeito à violação dos direitos humanos e a mulher que se torna vítima da violência doméstica precisa ter acesso à cidadania, como também necessita de orientação, apoio e suporte por parte dos serviços de saúde e assistência jurídica, para lidar com os conflitos e sofrimentos por ela causados. É fundamental que se tenha a igualdade como um princípio essencial da democracia.

PALAVRAS-CHAVES: Violência Doméstica. Feminismo. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This monograph aims to analyze the importance of feminism in combating domestic violence. The use and appropriation of women's bodies reflect abusive behavior in the marital sphere. Systemic violence is physical, patrimonial, sexual and psychological and causes harm to the victims' fundamental rights. The aggressor who commits domestic violence has as his main objective to impose hierarchy through power relations over the victims and keep them under his control. Women are victims of various forms of domestic violence, being discriminated against due to gender differences that make up the culture of domination and submission of the female gender. Although domestic violence is a crime that violates human rights, unfortunately it continues to claim thousands of victims. The general objective is to analyze how feminism works to combat domestic violence against women and how feminism has contributed to this cause. It also consists of demonstrating the reality suffered by women through domestic violence, bringing legal and social aspects and finally, it also seeks to analyze the achievements obtained through the Maria da Penha Law over the years in relation to combating domestic violence. Likewise, the specific objectives were aimed at studying the feminist movement in the face of domestic violence together with criminal law, in addition, it seeks to study the definition of domestic violence, the ways in which it manifests itself and the harm it causes to victims. The monograph is related to the line of research of Human Rights, Justice and Citizenship. It was characterized by bibliographical research, through books and material available on the internet, as well as through analysis of Brazilian legislation, the methodology is exploratory in nature, considering the need to deepen the content studied. Domestic violence is a serious crime with regard to the violation of human rights and the woman who becomes a victim of domestic violence needs to have access to citizenship as well as guidance, support and assistance from health services and legal assistance to deal with the conflicts and suffering caused by it. It is essential that equality be considered an essential principle of democracy.

KEYWORDS: Domestic Violence. Feminism. Maria da Penha Law.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 O MOVIMENTO FEMINISTA FRENTE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	13
2.1 O FEMINISMO E O DIREITO PENAL	13
2.1.1 O movimento feminista e a luta pela igualdade.....	18
2.1.1.1 Posição de submissão na família - Patriarcado	21
2.2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	24
2.2.1 As diversas formas de violência doméstica	26
2.2.2 Danos aos direitos básicos gerados pela violência doméstica em face das mulheres	29
3 CONQUISTAS FEMININAS: AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	32
3.1 MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ESTATÍSTICAS	32
3.1.1 A rede de proteção, apoio e supervisão nos encaminhamentos das mulheres vítimas de violência doméstica.....	37
3.1.1.1 A insuficiência das medidas protetivas	40
3.2 A contribuição das lutas feministas no combate à violência doméstica	47
4 CONCLUSÃO	51
REFERÊNCIAS	54

1 INTRODUÇÃO

O feminismo é visto como um movimento social em favor das mulheres, que foi iniciado através dos pensamentos iluministas e transformadores da Revolução Francesa e Americana, que iniciaram as lutas em prol dos direitos sociais e políticos. A primeira fase do feminismo iniciou no sec. XIX, no qual as mulheres uniram-se para lutar a favor de seus direitos, o primeiro deles foi o direito ao voto.

Nesses parâmetros, as mulheres que lutaram pelo seu direito ficaram historicamente conhecidas como Suffragette. Nessa luta pelos direitos, as mulheres realizaram gigantescas manifestações, como por exemplo greves de fome, tudo isso para ganhar destaque em relação de como eram vistas perante a sociedade. Esse movimento uniu mulheres de todas as classes e etnias, a qual ficou marcado como um movimento para dar visibilidade às diversas formas de exclusão que as mulheres sofriam nas decisões públicas. Partindo dessa percepção, o feminismo está inteiramente ligado à noção dos direitos básicos das mulheres, sendo que o feminismo trabalha muito mais do que apenas a igualdade de gênero: homem e mulher.

Desde o princípio a luta das mulheres contra a desigualdade exigiu inúmeros sacrifícios, pois essas mulheres tiveram que se entregar totalmente à causa, assumindo riscos, passando por hesitações e desmotivação. Essa luta pode ser definida como revolucionária pelo fato de estar entre nós há muitas gerações, e por buscar o direito à existência e a busca pela igualdade.

Durante muitos séculos até os dias atuais, há mulheres que se opõem contra a condição de serem mulheres e pelo fato de serem subordinadas por uma figura masculina, motivo pelo qual se inicia a luta pela liberdade e direitos iguais aos dos homens, é claro que no decorrer do tempo já tiveram muitas mudanças relacionadas ao tema tratado, sendo que, já aconteceram incontáveis movimentos promovidos pelas feministas em prol dessa mudança.

No que tange à violência doméstica interligada com o feminismo, é a questão do movimento feminismo lutar pelos direitos das mulheres, principalmente no que se refere aos direitos humanos, melhor dizendo, o feminismo é visto como um pilar diante dessa causa, ou seja, a contribuição do feminismo foi de extrema importância para todas as mulheres vítimas de violência doméstica, sendo através de denúncias que relatam a desvalorização da mulher, que é expressa de diversas formas, como, por exemplo, os casos de violência psicológica,

sexual, física, moral, familiar e a violência de gênero, dentre outras, que na maioria das vezes é causada pelo cônjuge ou parceiro.

Nesse sentido, em relação à violência doméstica contra a mulher, pode-se dizer que esse é um problema social e que ocorre em todo mundo e apesar de já ser muito visível atualmente, precisa de ainda mais visibilidade, é nítida a necessidade da efetivação de políticas por meio dos nossos representantes a fim de combater qualquer tipo de violência existente.

Considerando que, as mulheres vítimas desse cenário assustador são expostas as mais diversas formas de violência, no qual muitas vezes não é dado o enfoque necessário para a situação, e é válido lembrar que muitos dos casos que acontecem ficam no anonimato por diferentes motivos como o medo, vergonha ou até desamparo.

Ademais, para a elaboração deste trabalho foi fundamental confirmar a relação entre o feminismo e a violência doméstica. Para tanto, originou-se o seguinte problema de pesquisa: De que forma as conquistas femininas contribuem para inibir os atos de violência em face das mulheres?

Diante dessa premissa, o presente trabalho irá abordar as dificuldades existentes no que se refere à aplicação e efetividade das leis em relação ao agressor e as dificuldades que as vítimas possuem em efetuar a denúncia quando são agredidas. Desde o seu advento até os dias atuais, as leis passaram por várias modificações, tendo como objetivo garantir a eficácia do ordenamento jurídico e assegurar a efetiva aplicabilidade dos direitos e garantias estabelecidas.

O objetivo geral deste trabalho é analisar o feminismo em conjunto com a violência doméstica, a evolução do problema no decorrer das décadas e as mudanças obtidas até a atualidade. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, na qual foi realizada a análise de conteúdo de livros e materiais disponibilizado na internet, estudos jurídicos, análise da legislação brasileira, revistas e demais publicações que corroboram com os objetivos propostos.

A justificativa para esta pesquisa foi o interesse em entender o que está por trás da violência doméstica que atinge um grande número de mulheres, ainda levando em consideração a grande relevância que possui. A violência doméstica não respeita nenhum tipo de nível social, econômico ou cultural e concede à vítima um sofrimento inexplicável. Apesar de existirem leis que protegem a mulher, ainda assim a violência doméstica continua de forma acentuada, tendo, portanto, a necessidade de ser estudada para se buscar por soluções desse problema.

O presente estudo se divide em dois capítulos. No primeiro será explanado acerca do movimento feminista frente à violência doméstica. Será abordado o feminismo em junção com o direito penal, a luta das mulheres pela igualdade, a submissão das mulheres diante da família, e ainda será estudado todo o contexto da violência doméstica, suas diversas formas, bem como os danos aos direitos básicos gerados em face das mulheres.

Diante disso, o segundo capítulo tem enfoque nas conquistas feministas - medidas de prevenção para o combate da violência doméstica, trazendo à tona as estatísticas, medidas de enfrentamento, Lei Maria da Penha e sanções, por fim, evidencia ainda a rede de proteção, apoio e supervisão nos encaminhamentos, a insuficiência das medidas protetivas e a contribuição do feminismo no combate à violência doméstica.

2 O MOVIMENTO FEMINISTA FRENTE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Atualmente o Brasil está ocupando o 5º lugar no ranking das estatísticas da violência doméstica contra a mulher, porém esse dado poderia ser ainda pior levando em consideração que ainda há muitas mulheres que não denunciam seus agressores, fato esse muito preocupante, pois quando uma mulher é agredida dentro de sua casa, a família toda também sofre com as consequências disso.

Neste momento será tratado acerca do movimento feminista frente à violência doméstica. Subsequentemente nos subtítulos seguintes, serão analisados e estudados sobre a colonização europeia, violência intrafamiliar, as diversas formas de violência e os danos gerados em face das mulheres.

É visível que esse tema possui uma enorme relevância social e jurídica, levando em consideração que há uma luta incansável pela prevenção desta monstruosidade. Existem diversos programas governamentais e não governamentais que apoiam e auxiliam as vítimas nesses casos. Posto isso, importante ressaltar ainda que existem políticas que dão amparo às mulheres, sendo assim, os programas coordenam e oferecem uma proteção que visam segurança e bem-estar as vítimas. Guiada por esta perspectiva, o objetivo geral do trabalho consiste em analisar e aprofundar de maneira sucinta todos e quaisquer tipos de violência decorrentes das agressões sofridas pelas vítimas.

2.1 O FEMINISMO E O DIREITO PENAL

O feminismo juntamente com o direito penal uniu-se devido a um propósito, defender as mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo a real proteção da mulher e também consequentemente garantir a punição de forma justa ao agressor.

Bueno (2011) apresenta que nas últimas décadas o movimento feminista no Brasil teve participação ativa na promulgação das leis que alteraram o Código Penal de 1940 visando à promoção da igualdade de gêneros. Bueno (2011) destaca ainda que essas alterações consistem na inclusão de novos tipos penais, como por exemplo, o assédio sexual, os crimes de violência doméstica e até mesmo a respeito da neutralização das diferenças de gênero nos casos de crime de estupro. “Essas mudanças confirmam a relevância que o paradigma do gênero assume nas pautas legislativas por influência direta das feministas”. (BUENO, 2011, p. 10). Nucci (2009) relata que a associação entre o

feminismo e o Direito Penal não é uma estratégia exclusiva das feministas, como também, não ocorre apenas no Brasil. De acordo com a autora, nas décadas finais do século XX, nos diferentes países ocidentais, verificou-se que ocorreu a “[...] atuação de grupos defensores de interesses particulares, os chamados “gestores atípicos da moral”, na elaboração de leis penais”. (NUCCI, 2009, p. 23). A respeito do exposto acima, é possível considerar ainda que as ações desses grupos ganharam destaque no momento em que passaram a representar os anseios da sociedade acerca de uma maior proteção do Estado frente à sensação de vulnerabilidade do gênero feminino. Nessa perspectiva Borges (2019) destaca:

[...] As lutas dos movimentos feministas, apesar das notáveis diferenças entre suas pautas, vertentes e posicionamentos, possuem um traço comum: denunciam as diferentes formas de opressão, subordinação e sujeição das mulheres, objetivando a sua liberação, empoderamento e emancipação. Por conta disso, é frequente, nos discursos feministas, a defesa da descriminalização de condutas cuja tipificação fere a sua liberdade sexual ou importa em controle de sua sexualidade. (BORGES, 2019, p. 03).

É como se tivesse uma relação de causa e efeito para afastar e punir os agressores, garantindo assim a proteção das mulheres em situação de violência. É desta forma que o movimento feminista se une com a lei penal, para que a real proteção da mulher seja concretizada, não permitindo que os homens se sobreponham sobre a mulher, embasada na condição de ser o sexo mais fraco. Nesse sentido:

Até recentemente, ficava nítido que o bem jurídico tutelado pelos crimes sexuais não era a mulher vítima, mas a proteção dos “bons costumes” e da família, com a finalidade de assegurar a reputação da entidade familiar e o casamento da mulher branca vitimada. O Direito Penal reproduzia fielmente as concepções morais da sociedade patriarcal de inferiorização da mulher, por um lado tida como frágil, indefesa e incapaz, por outro, culpada das violências sofridas, quando não se adequava à identidade de mulher recatada, branca, hétero e economicamente favorecida. Entretanto, em 2009, com a edição da Lei n. 12.015, houve a alteração do Código Penal para criminalizar a conduta daqueles que atentavam contra a liberdade sexual da mulher, afastando definitivamente do texto legal a discriminatória categorização e diferenciação “moral” entre as mulheres com base em sua conduta pessoal ou sexual. (BORGES, 2019, p. 04).

Nesse contexto, o Direito penal adquiriu a expressão ‘mulher honesta’, a qual é uma imagem aparentemente boa perante a sociedade, pois a mulher é enquadrada em um padrão, porém ao mesmo tempo é chamada de vulgar ou adúltera apenas para culpá-la, fazendo com que a mulher fique prisioneira apenas pelo fato de seu gênero.

Borges (2019) salienta:

Conforme apontado, os sistemas e os discursos jurídicos produzem os sujeitos que pretendem reconhecer, em conformidade com identidades previamente

construídas com base em determinados atributos e características que cada indivíduo deve possuir para encaixar-se nos padrões normativos. A intrincada relação entre os institutos jurídicos e as identidades construídas em torno das noções de sexo e gênero pode ser facilmente percebido na legislação penal atinente à violência de gênero praticada contra a mulher, especialmente as Leis n. 11.340/06 e 13.104/15. Ambas leis, ao identificarem os sujeitos protegidos, restringem a incidência de seus dispositivos a partir da definição da categoria mulher e da noção de violência “baseada no gênero” ou motivada por “razões da condição do sexo feminino”, respectivamente. A Lei do Femicídio define, ainda, em tom quase explicativo, que tais razões da condição do sexo feminino se verificam quando o homicídio é cometido no contexto de “violência doméstica e familiar” ou de “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. (BORGES, 2019, p. 14).

A lei n. 13.104/15 expandiu a proteção das mulheres no momento em que deixou o enquadramento como feminicídio e não apenas do assassinato em si, mas também daquele cometido em relação à discriminação à condição de mulher. Em outras palavras, a lei mencionada acima foi reformulada para garantir mais proteção às mulheres vítimas de violência, ou seja, a lei foi modificada exclusivamente em prol dessas vítimas, pode se dizer que é voltada para o homicídio contra a mulher, por motivos de ódio, menosprezo e discriminação. Para Muniz e Fortunato (2018):

Se a elevação do crime de Femicídio à categoria de crime hediondo (art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/90) não é a solução para o fim da discriminação da mulher enquanto gênero, é, com certeza, uma forma de empoderar o seu status, colocando na lei – que não pode ser ignorada por ninguém (art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) – uma punição mais severa, exatamente em função da motivação do crime de homicídio recair sobre a condição feminina da vítima (art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal). (MUNIZ E FORTUNATO, 2018, p. 6).

O ponto de vista do autor é totalmente compreensível, pois a legislação brasileira que rege as leis, na prática do dia a dia, muitas vezes não consegue de fato proteger e dar garantia a todas as mulheres, contudo, pelo fato de existir uma lei que rege sobre a proteção às mulheres, é um motivo de empoderamento para as mesmas, pois quando há uma lei, está não pode ser ignorada, caso contrário, existem inúmeras consequências negativas para aquele que não cumpri-la. Nas palavras de Muniz e Fortunato (2018, p. 41): “As normas e leis são criadas com o objetivo de organizar e disciplinar os conflitos surgidos em decorrência das condutas humanas”. O que o autor quer dizer é: a sociedade não tem apenas deveres a cumprir, e sim direitos também, pois é preciso saber viver em sociedade, sabendo de seus direitos e obrigações. Lima (2013) escreve que indivíduos são todos os homens e mulheres, contudo, durante a história nem sempre foi considerado assim.

Ainda de acordo com Lima (2013), as leis foram criadas por homens de pele branca para homens de pele branca, nas quais foram excluídas as mulheres e os povos negros.

Desta forma Faralli (2006) afirma que o direito não é puramente masculino em sua estrutura e vocação, mas sim, por ter sido elaborado historicamente por homens em diferentes tempos e espaços. Para Faralli (2006), nos diferentes tempos históricos, as mulheres não tinham força de voz, não votavam e não eram consideradas cidadãs. “As mulheres eram consideradas seres fracos, seja fisicamente e/ou emocionalmente”. (FARALLI, 2006, p. 17).

A respeito disso, Faralli (2006), destaca que entre os povos antigos e nas diferentes religiões, as debilidades físicas e mentais das mulheres eram utilizadas como uma forma para justificar e também exigir a submissão feminina.

De acordo com o Guia dos Direitos da Mulher elaborado pelo CFEMEA (1996), é possível perceber que na história não existia a ideia de que as mulheres poderiam ter direitos, isto se deve ao fato de que todas as declarações de direitos humanos têm como ideal o seguinte perfil: “[...] homem ocidental, rico, branco e sadio, não considerando as experiências e as dificuldades vivenciadas pelas mulheres, ignorando a tutela de direitos” (CFEMEA, 1996, p. 41).

Porto (2007), acrescenta que nestes períodos históricos, as mulheres eram consideradas como membros menos importantes do grupo, visto que neste contexto às mulheres eram destinadas a criação dos filhos e também para se dedicarem as tarefas domésticas”. (PORTO, 2007, p. 14).

Ainda de acordo com Porto (2007), no início da civilização houve a idealização do homem como sendo o macho protetor e provedor, sendo que foi no início da sociedade patriarcal que o homem passou a exercer a superioridade não somente sobre as mulheres, como também, sobre toda sua família.

Scott (2005) descreve a sociedade hierárquica do século XVIII que existia entre homens e mulheres, sendo que as “[...] diferenças de nascimento, de posição, de status social entre homens não eram levadas em consideração naquele momento; diferenças de riqueza, cor e gênero sim”. (SCOTT, 2005, p. 15).

Scott (2005) relata ainda que no século XVIII, através do surgimento das teorias iluministas apareceram os primeiros questionamentos acerca da exclusão das mulheres como cidadãs, pois tinham as mesmas capacidades morais que os homens. Essas ideias eram modernas para o período, contudo, ainda havia um grau de hierarquia nas sociedades

da época, visto que as mulheres eram classificadas como “[...] mulheres brancas e mulheres negras”. (SCOTT, 2005, p. 16).

Porto (2007) disserta sobre o exposto acima dizendo que apesar dos ideais iluministas presentes no século XVIII de que as mulheres teriam as mesmas capacidades morais que os homens, esses ideais não foram bem aceitos pelos filósofos e/ou escritores, pois estes consideravam o perfil de mulher ideal aquelas que eram “[...] silenciosas, modestas, castas, tradicionais, subservientes, vindo a condenar mulheres independentes e poderosas”. (PORTO, 2007, p. 15).

Viveiros (2007) atenta sobre o domínio dos homens negros sobre as mulheres negras, demonstrando a hierarquia na qual a mulher negra é colocada no último grau de igualdade, demonstrando que muitos homens afro-americanos acreditavam que a autoridade masculina sobre as mulheres era parte essencial de sua libertação. (VIVEIROS, 2007, p. 13).

Lima (2013) relata a respeito da dominação dos homens não levando em consideração a cor ou a raça. De acordo com o referido autor, a dominação dos homens sobre as mulheres é realizada de uma forma contínua de modo que as mesmas tenham ciência acerca da divisão de trabalho que executam, bem como, da sua real função na sociedade e ainda, da maneira como deve ser o seu comportamento, “[...] o que acabam aceitando, de forma inconsciente, sendo tais atitudes fomentadas de forma habitual pela família e após por toda a sociedade”. (LIMA, 2013, p. 14).

Azevedo (1985) exemplifica acerca das formas de dominação do homem sobre a mulher. De acordo com a autora, uma das formas utilizadas pelos homens para a dominação é a violência, pondera ainda que a violência não é apenas física, mas também psicológica. Nas palavras da autora, através da violência psicológica o homem [...] “coagindo a liberdade de pensamento, reflexão, de decisão e buscando o constrangimento, a diminuição, a renegação, fazendo com que a mulher abdique de si, demonstrando a supremacia do ser superior, no caso o homem, não importando sua raça, cor ou padrão social”. (AZEVEDO, 1985, p.15).

A mesma autora pontua que a tentativa de domínio dos homens sobre as mulheres é um ato contínuo, contudo, a autora observa que nos tempos atuais existe a aplicação do que ela chamou de aplicação do princípio da igualdade, pois de acordo com a autora, neste princípio não há diferenciação entre os sexos, nem pela raça, cor ou pelo credo.

2.1.1 O movimento feminista e a luta pela igualdade

Segundo o Dicionário da Língua Portuguesa, “o feminismo e seu movimento foram e continuam sendo de fundamental importância para a luta pela igualdade de direitos e pelos direitos das mulheres de um modo geral”. (FERREIRA, 1993, p.221).

Farali (2006) dialoga que na visão das feministas, o direito é considerado masculino e discriminatório contra as mulheres, isso se deve ao fato de que as primeiras leis e normas foram elaboradas por homens e para homens com o intuito de proteger os patrimônios e a honra masculina e que muitas vezes imputando a moral e os bons costumes. Contudo, a autora pontua que a diligência deve considerar o valor moral e dos bons costumes, visto que “[...] a moral e os costumes são diferentes e proporcionais em cada cultura e região, não podendo servir de justificativas para desigualdades ou violências”. (FARALI, 2006, p. 35).

Azevedo (1985) explica a respeito desse assunto que o sistema é constituído de crenças e de valores que foram elaborados por pessoas do sexo masculino, que visavam a garantia da supremacia que tinham duas vertentes, ou seja, a afirmação da superioridade masculina e a ratificação da inferioridade feminina.

De acordo com a autora:

Uma das grandes reivindicações do movimento feminista foi, sem dúvida, a luta pela igualdade, que, com o passar dos tempos, tornou-se fundamental. O movimento feminista, em um primeiro momento, buscou a igualdade de direitos, lutando por um tratamento igualitário entre homens e mulheres, objetivando a valorização das diferenças. (FARALI, 2006, p. 38).

Para Lima (2013) mesmo que pareçam contraditórias, essas semelhanças e diferenças são parte da busca pela igualdade, “[...] já que esta, de modo formal, parte da semelhança, enquanto a concreta se baseia nas diferenças, mas tanto uma quanto a outra têm o mesmo objetivo: o interesse público e a paz social”. (LIMA, 2013, p. 128). Para que se tenha a igualdade, as diferenças devem ser respeitadas.

Neste contexto, Dias (2011) destaca que é histórica a luta pela igualdade e que isso é um princípio absoluto, contudo, a autora pondera que as diferenças existentes entre os homens e as mulheres, bem como o seu reconhecimento precisam ser levados em consideração. Pois segundo a referida autora, não é possível “[...] tratar pessoas iguais com tratamentos desiguais, nem mesmo pessoas desiguais com igualdade, devendo as diferenças serem ponderadas para que prevaleça a igualdade material e não a igualdade

formal”. (DIAS, 2011, p. 65). A autora finaliza seu pensamento dizendo que a igualdade deve estar presente na lei e sua aplicação não deve ser hegemônica para todos.

Blay (2008) disserta que apesar do movimento feminista contemporâneo ter trabalhado fortemente desde a década de 1970, denunciando as violências nas quais as mulheres tenham sofrido ao longo do tempo, é possível perceber que o comportamento violento não diminuiu, visto que as:

[...] vidas de mulheres e de seus filhos e filhas são constantemente destruídas através de agressões constantes no interior de seus domicílios e que não é possível identificar todas as formas de violências que são cometidas por homens com que estão se relacionando afetivamente. (BLAY, 2008, p. 218).

Blay (2008) rememora que entre os séculos XX e XXI os meios de comunicação, os boletins de ocorrência e os processos criminais passaram a pautar outras formas de violência que atingem as mulheres, “[...] a violência fatal nas ruas, nas relações de trabalho, na disputa política, nas cotidianas relações de vizinhança, no uso e comércio de drogas, no trânsito”. (BLAY, 2008, p. 216). De acordo com a referida autora, a violência afetiva perpassa o espaço residencial ocorrendo em todos os espaços nos quais a mulher esteja. Segundo a referida:

A vida cotidiana é permanentemente atravessada pela violência. Poderíamos apontar fatores que favorecem o crime, tais como: os problemas econômicos, a ausência de serviços mínimos de saúde física e mental que deveriam ser providenciados pelo Estado e, sobretudo, o machismo cultural que considera a mulher uma propriedade do homem. Tudo junto provoca no cidadão e na cidadã o sentimento de que está abandonado e que se quiser justiça deve fazê-la com as próprias mãos. (BLAY, 2008, p. 217).

Blay (2008) descreve ainda que é na hierarquização das relações de gênero que a violência contra a mulher é produzida e reproduzida socialmente, remetendo à população masculina o exercício da dominação, seja através da força física ou pela violência psicológica. Para a referida autora, as crianças aprendem aquilo que vivenciam em suas casas e acabam incorporando um modelo de violência e de subordinação que é reforçado pelos meios de comunicação como a televisão em suas programações.

No campo de trabalho, os novos setores produtivos excluem as mulheres através de vários mecanismos sobejamente estudados na literatura sobre as relações de trabalho, os quais continuam as relegando a postos de menor remuneração e, muitas vezes, sujeitas ao assédio sexual e, no campo do ensino e das carreiras profissionais, a reprodução da tradicional divisão sexual do trabalho em que

mulheres ocupam os nichos profissionais femininos bem menos remunerados parece latente. (BLAY, 2008, p. 218).

Santo (2011) reflete que mesmo que o processo cultural assegure de modo discursivo que existe a igualdade entre as mulheres e os homens, a mesma mantém o paradigma da desigualdade de gênero através da dominação do gênero masculino sobre o feminino, cuja dominação é exercida: [...] “mediante um poder de fato, como nas demais relações humanas, pois, na sociedade, há sempre pessoas que exercem poder mais ou menos arbitrário sobre outras, seja de forma brutal e violenta, seja de forma sutil e encoberta”. (SANTO, 2011, p. 310).

Morgan (2010) aborda sobre a reação às agressões nos casos de violência contra a mulher dizendo que não são simples como nos demais casos, isso se deve ao fato de que implica em ilusões e temores, pois segundo a autora não é fácil para a vítima superar os juramentos de arrependimentos na esperança de que ocorra uma real transformação, ilusão esta que é desmentida na manhã do dia seguinte, pois:

[...] a mulher se depara com reais dificuldades financeiras e o medo de não conseguir a sobrevivência e a manutenção dos filhos, além do terror de ficar ao desabrigo, e é este quadro que paralisa a reação e garante a reprodução de uma rotina de violência suportada por anos, que pode levar à sua morte. (MORGAN, 2010, s/p).

Ainda de acordo com Morgan (2010), a mulher que é submetida a diferentes tipos de violência se sente culpada pelo relacionamento não ser harmonioso, não reagindo e tornando-se passiva. A referida autora descreve que após ser submetida às diferentes pressões pelo agressor, a mulher tende a ter depressão, ansiedade, se sente fisicamente mal procurando solucionar esse problema através da utilização de medicações, contudo “[...] não há remédio para curar um problema cultural, político e social”. (MORGAN, 2010, s/p).

Barros (2008) corrobora com o exposto acima detalhando a pesquisa apresentada por Paixão e Beato Filho, dizendo que geralmente as mulheres vítimas de violência por medo da vingança ou da represália, como também, pela pouca importância dada ao fato ocorrido, além do longo tempo para o registro da ocorrência e de que existe a compreensão que certos conflitos familiares devem ser resolvidos em casa, Barros (2008) apresenta ainda que:

Com isso, são geradas as chamadas “cifras negras”, ou criminalidade oculta, compreendidas como o número de fatos criminosos que não chegam ao conhecimento das autoridades estatais competentes e, dentre elas, a que mais preocupa é a falta de confiabilidade no sistema penal; ou seja, a de que a vítima não denuncia o fato porque não confia no sistema penal – cujo viés ainda é culturalmente machista –, o qual, reiteradas vezes, não demonstra sua competência e eficiência na apuração do fato delituoso. (BARROS, 2008, p. 74).

Blay (2008) observa que as atitudes que conduzem à mudança parecem ocorrer de modo tímido e lento. Blay (2008) acrescenta ainda que a violência contra a mulher foi pautada de dentro para fora do Brasil.

Outras modificações da cultura parecem vir de empresas privadas que adotaram o problema publicando livrinhos para orientar seu público interno; livros, folhetos e cartazes somam-se às centenas; ONGs e instituições oficiais criaram inserções para a televisão com mensagens nem sempre muito claras; o dia 25 de novembro foi instituído para uma mobilização internacional pela não violência contra as mulheres; a organização masculina, o Laço Branco, foi criada de forma muito atuante em Pernambuco, trabalhando com a questão da masculinidade e da não violência contra a mulher. (BLAY, 2008, p. 216).

Dias (2004) aborda que as leis elaboradas no país seguem os costumes de uma sociedade, e que a Constituição Federal trata a respeito da igualdade como a afirmação de que todos os cidadãos sem distinção são iguais perante a lei, além disso, afirma que os homens e mulheres são iguais no tocante aos direitos e as obrigações. “A igualdade é a base, a sustentação do Estado Democrático de Direito”. (DIAS, 2004, p. 58).

Portanto é visível que perante a lei, homens e mulheres deverão ser tratados iguais, sendo essa uma questão que deve ser colocada em prática dia após dia para ser de fato concretizada.

2.1.1.1 Posição de submissão na família - Patriarcado

Não haveria exagero em se afirmar que no decorrer da história, o patriarcado foi o responsável pela fundamentação do preconceito de gênero. Cruz (2005) relata que as associações entre homens e mulheres não foram capazes de gerar consequências nas questões socioeconômicas das épocas, como por exemplo, a transmissão de herança, contudo, “[...] a liberdade em termos sexuais era enorme mesmo para nossos padrões atuais”. (CRUZ, 2005, p. 52).

Muraro e Boff (2010) dissertam acerca do patriarcado, demonstrando que o mesmo é caracterizado pelo paradigma que “separa” o sujeito e o objeto, que separa o complexo ao

simples, instaura o domínio sobre a natureza até a “[...] a instituição do poder exercido como dominação ou hegemonia do mais forte”. (MURARO; BOFF, 2010, p. 16).

Dias (2004) aprofunda os conhecimentos acerca dos fundamentos da ideologia patriarcal observando que nesta ideologia o homem considera-se o “[...] proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos seus filhos”. (DIAS, 2004, p.49). A autora destaca ainda que fazendo uma relação com a baixa autoestima em detrimento ao sentimento de inferioridade que está ligado de forma direta à dependência financeira e a baixa realização pessoal, as mulheres nesta situação de inferioridade optam pelo silêncio, pois ficar em silêncio seria mais confortável do que se expor em uma sociedade em que seus anseios seriam apresentados de forma contrária e/ou prejudicial.

A respeito do exposto acima, Torres (2002) descreve que a ideologia do patriarcado assumiu um papel de grande relevância na construção de visões assimétricas no tocante à formação da consciência da mulher, de modo que esse processo de formação é efetivado ainda nos primeiros anos da menina. Parafraseando Dias (2004), os vínculos familiares com viés patriarcal mantiveram-se hierarquizados nos diferentes tempos e espaços. No tocante a isso, destaca-se ainda que a verticalização da família foi outro fator responsável e propulsora da violência, pois devido à falta de respeito concomitantemente à desigualdade acabou por vitimar mulheres de todas as partes do globo e a violência passou dos muros das casas e se instaurou em diversos lugares e/ou segmentos das sociedades.

Dias (2004) relata sobre a guerra dos sexos, de acordo com a autora a violência tem seu surgimento quando uma pessoa não está satisfeita com a atuação do seu companheiro (a) e desta forma surge o conflito, sendo que cada um utiliza as armas que tem a seu favor. Dias (2004) relata sobre o fenômeno social em torno da descriminalização de gênero. De acordo com a autora “[...] a mesma sociedade que se proclama defensora da igualdade é a mesma que ainda mantém uma posição discriminatória nas questões de gênero”. (DIAS, 2004, p. 39).

Diante do exposto é possível dizer que a sociedade contemporânea exige que a mulher seja um verdadeiro símbolo de recato, com seu comportamento avaliado constantemente, demonstrando o resultado de uma ideologia patriarcal que desconsidera a liberdade do sexo feminino e a coloca no estereótipo de mulher/objeto.

Para Louro (1999), o clamor das feministas é satisfeito no momento em que a liberdade está aliada à igualdade, diferentemente da realidade na qual mais da metade da população está submetida às vontades e a força da outra parte. De acordo com Cardoso (1997), é possível verificar que:

A existência de gêneros é a manifestação de uma desigual distribuição de responsabilidade na produção social da existência. A sociedade estabelece uma distribuição de responsabilidades que são alheias as vontades das pessoas, sendo que os critérios desta distribuição são sexistas, classistas e racistas. Do lugar que é atribuído socialmente a cada um, dependerá a forma como se terá acesso à própria sobrevivência como sexo, classe e raça, sendo que esta relação com a realidade comporta uma visão particular da mesma. (CARDOSO, 1997, P. 129).

A respeito do sentimento de humanização e de esperança em torno dos processos sociais, têm-se que “[...] continuamos a alimentar a esperança na humanização da sociedade e na transformação das estruturas sociais injustas e desiguais que segregam e excluem grandes contingentes humanos dos processos sociais”. (TORRES, 2002, p. 67).

O patriarcado pode ser exemplificado como sendo uma corrente teórica que traduz o preconceito que impregna a questão de gênero. Neste fundamento é que a violência e todas as outras formas negativas pelas quais as mulheres são expostas são explicadas, pois o patriarcado tem em seu bojo que o homem é superior e a base da sociedade e desta forma, não garante a igualdade de direitos.

Araújo (2008) remete a ideia de que a violência de gênero expressa uma relação de poder de dominação do homem frente à submissão da mulher, demonstrando que ao longo da história os papéis impostos às mulheres e aos homens reforçados pela ideologia do patriarcado induziram as relações violentas entre os gêneros e que a prática desse tipo de violência é fruto da socialização das pessoas e não fruto da natureza.

Desta forma, é perceptível que a violência dos homens contra as mulheres ocorre de modo constante e se exprime em diferentes níveis sociais. No campo social é exemplificado pelas desigualdades e pelas discriminações negativas, já no campo axiológico¹, está representado através da desvalorização as coisas que dizem respeito ao gênero feminino.

Saffioti (2004) considera importante não descartar o patriarcado, mas sim, trazê-lo para o cenário de discussão, como uma maneira que nos leve a compreender como se constituem as relações violentas. Deste modo, é possível realizar a compreensão do gênero como sendo uma categoria histórica e o patriarcado pode ser visto como sendo um caso específico de relações de gênero.

Ainda de acordo com os estudos apresentados por Saffioti (2004), verifica-se que a respeito do conceito de gênero o mesmo é aberto, contudo, o conceito referente a patriarcado nos remete a ideia de regime de dominação/exploração dos homens em detrimento às mulheres. Para Scott (1995), não é possível resumir gênero a uma categoria de análise, mas sim como uma categoria histórica. Ainda que limitado, há um consenso ao conceito de

gênero como a “[...] construção social do masculino e do feminino”. (SCOTT, 1995, p. 45). Saffioti (2004), defende a ideia de que o conceito de gênero não está necessariamente ligado às desigualdades existentes entre as pessoas do sexo masculino e feminino.

A autora destaca a importância de considerar os processos históricos de modo a verificar que as relações inerentes ao gênero não foram sempre marcadas pelo patriarcado. A respeito do exposto acima, é possível destacar que a utilização do conceito gênero, seria o mais correto a ser utilizado, pois remete à história em sua totalidade e patriarcado como uma categoria específica de um determinado período.

Assim “[...] ao analisar a história do patriarcado nas diferentes culturas, é possível compreender diferentes graus de dominação do homem contra a mulher, todavia, a natureza do fenômeno permanece imutável, “apresenta a legitimidade que lhe atribui sua naturalização”. (SAFFIOTI, 2004, p. 101).

A respeito desta temática, salienta-se ainda que o patriarcado funciona até mesmo por mulheres, pois não está restringida a uma figura de poder, ou seja, as mulheres desempenham as funções do patriarca ao impor disciplinas aos seus filhos desse modo, alimentam a “máquina do patriarcado”.

A seguir, o próximo tópico apresentará as concepções dos teóricos consultados acerca da violência doméstica e intrafamiliar, discorrendo sobre os aspectos dessa violência que assola a sociedade contemporânea, pois são violências que ocorrem no âmbito doméstico e também familiar.

2.2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Gebara e Lourenço (2008) iniciam seu debate acerca da violência doméstica e intrafamiliar dizendo que o enfrentamento dessa violência é uma das tarefas mais complexas da sociedade contemporânea. Para os referidos autores, tratam-se de “[...] vários aspectos, sejam eles: morais, geopolíticos, históricos, econômicos e peculiares”. (GEBARA; LOURENÇO, 2008, s/p).

De acordo com os teóricos, há muito tempo a sociedade se preocupa em compreender a essência da violência doméstica e intrafamiliar, seja através da sua natureza e das origens a fim de atenuar, prevenir e até mesmo eliminar este fenômeno de convívio social.

A partir das análises, é possível considerar que os diferentes pesquisadores utilizam as mais distintas terminologias para explicar e também exemplificar a violência doméstica e

intrafamiliar, pois segundo os teóricos consultados nesta revisão bibliográfica, é possível perceber que “[...] as violências são das mais abrangentes às mais específicas”. (GEBARA; LOURENÇO, 2008, s/p).

Day et al., (2003) lembra que as terminologias trazem certa singularidade em sua definição, contudo, todas as terminologias relatam a violência contra a mulher e intrafamiliar como terrível e digna de repúdio. A respeito da violência intrafamiliar, é definida por Day et al., (2003) como sendo uma ação ou omissão que seja capaz de prejudicar o bem-estar, a liberdade, a integridade física, a integridade psicológica e ainda, o pleno desenvolvimento de um membro da família; “[...] podendo ser cometida dentro e fora de casa, por qualquer familiar que esteja em relação de poder com a vítima (Day et al., 2003, s/p).

Conforme dissertam Labronici e colaboradores (2010), a violência doméstica se distingue da violência intrafamiliar, pois de acordo com os autores, a violência doméstica também considera outras pessoas que convivem no mesmo espaço doméstico e que não possuem função parental, como os empregados e outras pessoas que visitam de forma esporádica o domicílio. Neste capítulo, faremos a utilização das duas terminologias.

A violência doméstica é dialogada por Brancalhone, Fogo e Williams (2004) através de comportamentos agressivos que ocorrem contra a mulher seja ela adulta ou adolescente em um contexto de relacionamento heterossexual íntimos, sejam eles legalmente casados ou não. De acordo com os autores, é possível perceber que nos últimos anos muitas pesquisas apresentaram o termo violência doméstica como sendo a ameaça, violência física (tentado ou consumado), violência psicológica, abuso sexual e demais agressões contra a mulher no âmbito familiar causados pelo parceiro atual ou pelo parceiro anterior como por exemplo: marido, ex-marido, esposa, ex-esposa.

As crianças são as principais vítimas da violência doméstica. As crianças podem ser vítimas diretas ou indiretas, ou seja, diretas quando as agressões são voltadas diretamente a elas e indiretas quando as crianças sofrem as consequências por estarem presentes no momento em que outra pessoa sofre determinada violência. Mas em todos os casos, os prejuízos na saúde física e mental das crianças são observadas. (BRANCALHONE; FOGO; WILLIAMS, 2004, s/p).

Andrade, (2011) apresenta em seu trabalho que a violência doméstica e intrafamiliar sofrida pelas mulheres é definida como uma forma de maus tratos emocionais ou físicos, como abuso sexual, negligência ou ainda, tratamento negligente ou outras formas de exploração que podem resultar em possíveis danos potenciais ou reais à saúde da mulher no contexto de confiança ou de poder.

Andrade, (2011) relata ainda que é difícil a definição em torno do tipo de violência devido ao estreito limiar entre a agressão física com fins disciplinares e a agressão severa. Os autores alertam ainda que a disciplina por meio da punição muitas vezes faz parte da educação que é herdada pelos pais aos seus filhos.

Nesse sentido, as consequências da violência doméstica e intrafamiliar são um tanto quanto desastrosas, pois repercutem nos mais diversos segmentos da sociedade e ainda, com agravos à saúde das mesmas. (MARTINS et al., 2007, p. 42).

Para Martins e colaboradores (2007), a violência intrafamiliar pode ser compreendida como qualquer atitude danosa a saúde mental, física e emocional, bem como desfavorável ao desenvolvimento e ao direito de liberdade de um familiar. Trata-se de uma violência cometida por qualquer membro da família, que exerça poder sob a vítima.

Ainda de acordo com os autores citados acima, a violência doméstica psicológica agregada a violência física é o tipo de agressão que mais tem se evidenciado, mesmo assim continua sendo a categoria mais negligenciada. Isso pode estar associado ao fato da mídia somente anunciar casos de violência quando estes apresentaram danos físicos a vítima, não levando em consideração a manipulação psíquica e as pessoas acometidas indiretamente ao presenciar as situações, muitas vezes traumáticas.

2.2.1 As diversas formas de violência doméstica

Ribeiro e Coutinho (2011) descrevem que a violência contra a mulher é capaz de atingir repercussões nos mais diversos aspectos da sua vida, sejam eles no trabalho, nas relações sociais e principalmente na saúde que inclui a saúde física e a psicológica. De acordo com a pesquisa apresentada pelos autores, é possível verificar que “[...] em cada cinco dias de falta ao trabalho, um dia é causado pela violência doméstica sofrida dentro de suas casas”. (RIBEIRO; COUTINHO, 2011, p. 12).

Ribeiro e Coutinho são incisivos ao relatar ainda que a cada cinco anos a mulher vítima de violência doméstica perde um ano de vida saudável, visto que na América Latina o percentual de mulheres vítimas de violência doméstica é de 25% a 50%. Além do exposto, os referidos autores descrevem que a mulher que sofre de violência doméstica é inferiorizada frente às mulheres que não sofrem violência doméstica até mesmo no salário, recebendo menos em detrimento as outras.

Apresentando as estatísticas da Fundação Perseu Abramo; Alves e Coura Filho (2001), informam que no Brasil a cada 15 segundos uma mulher é agredida, sendo que

mais de 2 milhões de mulheres são espancadas anualmente pelos companheiros atuais ou antigos no território brasileiro.

“Os problemas ligados à saúde também emergem em grande proporção; desde a década de 80 que a Organização Mundial de Saúde (OMS) considera assunto de saúde pública pela sua dimensão e pela gravidade das sequelas orgânicas e emocionais que produz” (ALVES; COURA FILHO, 2001, p. 223).

É possível identificar através da vasta literatura disponível acerca do tema sobre as dimensões das formas de violência doméstica e as possíveis consequências para a saúde e o bem-estar da vítima. Oliveira (2005) descreve que as diferentes pesquisas correlacionam a violência doméstica às lesões, doenças sexualmente transmissíveis, distúrbios gastrointestinais, gravidez não desejada, além disso: “[...] sentimento de culpa, baixa autoestima, depressão, ansiedade, suicídios”. (OLIVEIRA, 2005, p. 154).

Nos relatos de Vilela (2008), é possível verificar a análise de uma pesquisa realizada pela Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS no ano de 2003, que relata que as pessoas que vivem em um contexto violento, tendem a serem violentas, como também, de “[...] sofrerem desordens alimentares, abusos, depressão, ansiedade, alcoolismo, drogas e demais fobias e transtornos psicológicos.” (VILELA, 2008)

Vilela (2008) constatou em sua pesquisa que a violência psicológica/emocional e a violência psicológica são as formas de violência mais frequentes, sendo que “na maioria dos casos, a violência psicológica ou emocional é a mais frequente, principalmente nas modalidades de xingamentos, desprezo e humilhações”. (OLIVEIRA, 2005, p. 155). Segundo a autora, esse tipo de violência ocorre de maneira primária e permanece durante todo o ciclo de violência e outras formas de violência vão sendo incorporadas com o passar do tempo. Conforme destacado anteriormente por Vilela (2008), a violência psicológica é a mais frequente, sendo que de acordo com a pesquisa apresentada por Oliveira (2005) é mais intensa do que a agressão física, pois devido ao seu caráter silencioso esse tipo de agressão compromete a saúde psicológica da mulher.

A respeito da violência psicológica sofrida pelas mulheres, os autores declaram que os danos causados são intensos e causam sofrimento psíquico. Visto que, “[...] o companheiro utiliza desse tipo de agressão com a intenção de denegrir a imagem da parceira, fazendo com que a mesma se sinta sem valor e desprezada. Trata-se de um fenômeno que faz com que a mulher perca sua autoestima”. (OLIVEIRA, 2005, p. 155).

Os efeitos cumulativos do sofrimento psíquico podem desencadear variadas doenças psicossomáticas como a depressão que é a mais comum, sendo que a depressão é uma doença que possui alta prevalência na sociedade contemporânea e que até o ano de 2020 será a doença mais incapacitante no planeta. (MEDEIROS; SOUGEY, 2010, p. 23).

Medeiros e Sougey (2010) relatam acerca da depressão que dentre os fatores psicodinâmicos estão os eventos estressores desencadeados no ambiente familiar. “[...] a violência psicológica possui efeitos terríveis, ocasionando a distorção do pensamento e leva a crenças relacionadas ao baixo valor e a auto depressão”. (MEDEIROS, SOUGEY, 2010, p. 28). Além do exposto, é inegável que esses eventos interfiram no bem-estar e no desenvolvimento da saúde psicológica da mulher.

Monteiro e Souza (2007) destacam sobre os maus tratos sofridos pelas mulheres, afirmando que os mesmos geram significativas perdas relacionadas à saúde física e mental. Segundos os autores, há repercussões que a violência cometida no âmbito familiar se traduz em enormes perdas. Diante disso, o Ministério da Saúde tem implementado ao longo dos anos políticas e normatizações para prevenir e tratar dos agravantes decorrentes das violências sofridas pelas mulheres que são “[...] determinantes no processo da saúde e do adoecimento das mulheres vítimas de violência em seus variados tipos”. (MONTEIRO; SOUZA, 2007, p. 32).

Soares (2004) atenta para o fato de que muitas vezes as mulheres que estão em situação de violência doméstica possuem o sentimento de medo e vergonha, isso ocorre por não conseguirem serem ouvidas e também por não serem respeitadas pelos agressores. De acordo com o autor “A maneira como as reações são manifestas, advém da própria relação com o companheiro.” (SOARES, 2004, p. 18). Neste sentido, o autor destaca ainda que em seu estudo, as principais manifestações apresentadas pelas mulheres vítimas de violência são de passividade, culpa, decepção, vergonha e sofrimento.

Além disso, pontua Soares (2004): “[...] dentre as manifestações apresentadas a decepção é a mais frequente, sendo que muitas mulheres imaginam o casamento como sendo perfeito e feliz, esperando que o agressor vai mudar e que as agressões irão passar como um passe de mágica”. (SOARES, 2004, p. 23).

De acordo com Soares (2004), esse sentimento de decepção, se dá diante da realidade apresentada pelos companheiros, que frequentemente deixam de cumprir as promessas de melhorar o comportamento e de não as agredir.

Monteiro e Souza (2007) apresentam em sua pesquisa que a vergonha é o sentimento com maior amplitude entre as vítimas pesquisadas. De acordo com os resultados da pesquisa,

os autores detalham que as vítimas escondem e não demonstram em público que estão sofrendo violência de seus companheiros em suas diferentes formas, fazendo com que as mesmas não participem das atividades sociais, com amizades restritas, sendo que “[...] a indiferença com que são tratadas contribui fortemente para que essas mulheres vivam praticamente em condições que não são dignas.” (MONTEIRO; SOUZA, 2007, p. 37).

Neste sentido, pode-se concluir que a violência contra a mulher atinge repercussões nos diferentes aspectos da sua vida, pois pode afetar o trabalho, as relações sociais e principalmente na saúde, que inclui a saúde física e a psicológica. Destaca-se ainda que as mulheres que estão em situação de violência doméstica geralmente possuem o sentimento de medo e vergonha, que segundo os autores consultados, essa ocorrência se deve ao fato de que essas mulheres não conseguem ser ouvidas por não serem respeitadas pelos seus agressores.

A seguir, apresentaremos um diálogo com os autores acerca dos danos aos direitos básicos que são gerados pela violência doméstica e sobre os danos que são causados às mulheres vítimas de violência nos diferentes espaços.

2.2.2 Danos aos direitos básicos gerados pela violência doméstica em face das mulheres

Nucci (2009) caracteriza os direitos humanos dizendo que eles são os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos. Normalmente o conceito de direitos humanos tem a imagem de pensamento e de expressão, e a igualdade perante a lei. São direitos que tendem a proteger os valores mais valiosos da pessoa humana, a igualdade, a fraternidade, a liberdade, e a dignidade.

Ainda de acordo com Nucci (2009), os direitos humanos seriam como uma das cautelas necessárias a todas as Constituições, estas ficam à mercê da adaptabilidade de fundamentos às necessidades e políticas do estado, no sentido de aplicar o respeito à dignidade humana, garantir a limitação de poder e visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana.

A respeito do que se disse acima, Melo (2001) aborda que este tende por base de seus preceitos, a indicação moral de sua aplicação, devendo ser reconhecidos em todos os âmbitos sociais à que estão estabelecidos, a depender da constituição normativa de cada estado.

Melo (2001) rememora que:

Esse sistema normativo, por sua vez, é integrado por instrumentos de alcance geral e por instrumentos de alcance específicos como as Convenções

Internacionais que buscam proteger a determinados grupos de pessoas mais vulneráveis a violações de direitos humanos, como é o caso dos negros, das crianças e das mulheres. (MELO, 2001, p. 47).

Melo (2001) apresenta que os Direitos Fundamentais e a dignidade da pessoa humana são conceitos correspondentes e independentes, no âmbito do direito público, no âmbito do direito privado, onde o ser humano é o grande figurante das sociedades organizadas, o reconhecimento e proteção a sua dignidade são considerados a grande meta das nações democráticas. De acordo com a autora:

O conceito de dignidade está na origem de todos os direitos fundamentais que se sucederam a partir da Revolução Francesa. No tempo histórico em que nos encontramos, eles dão a base que auxiliam na defesa dos direitos de liberdade, igualdade e solidariedade, estando eles em acordo com o que dita à legislação brasileira. (MELO, 2001, p. 53).

Deste modo, há de se considerar a existência de dois sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, são eles: as Nações Unidas - ONU e o sistema regional incluindo vários países, tendo ambos como base a Declaração Universal dos direitos Humanos.

Para Porto (2007), a dignidade da pessoa humana constitui-se em norma definidora de direitos e garantias fundamentais do ser humano. Nas palavras de Porto (2007):

A partir desta reconfiguração, os abusos que têm lugar na esfera privada – como o estupro e a violência doméstica – passam a ser interpretados como crimes contra os direitos da pessoa humana. Consta que a Declaração de Viena, de 1993, foi o primeiro instrumento internacional que especializa a expressão direitos humanos da mulher. (PORTO, 2007, p. 18).

Durante a trajetória constitucional, o reconhecimento no quesito direito constitucional positivo, da dignidade da pessoa humana como fundamento de nosso Estado Democrático de Direito, fora contemplado pelo artigo 1º, III, da constituição de 1988² que tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana.

Nucci (2009) relata que as mulheres submetidas a abusos e violências, em situações no espaço da vida familiar e doméstica, tinham um papel de grande relevância na ampliação dos direitos humanos. A violência doméstica, os direitos sexuais, direitos específicos à mulher, a violação da sua integridade física, foram postas em discussão no âmbito nacional.

Para Dias (2004), o Direito de Família está ligado aos direitos humanos, que tem por base o princípio da dignidade da pessoa humana, abrangendo a todos os entes constituintes do grupo familiar. Assim, é indigno dar tratamento diferenciado às várias formas de filiação, ou aos vários tipos de constituição de família, basta verificar a dimensão do aspecto deste princípio que cada vez se torna mais amplo. Nas palavras de Dias (2004, p.58):

Considere-se que todo o ser humano, ademais de nascer livre, já com direitos garantidos ao nascimento, não podendo ser reconhecido como concessão do Estado, senão como direito, de fato, ainda que alguns destes direitos hajam sido criados pelos ordenamentos jurídicos ou em mérito da vontade. As pessoas devem desta forma, exigir que a sociedade tenha sua dignidade e suas garantias de atendimento quanto às necessidades básicas.

Deste modo, a Lei 11.340 (Maria da Penha), teve de se ajustar aos documentos internacionais que regem a proteção aos direitos das mulheres, em seu artigo 6º, o qual detém que: “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. Sendo assim, a violência doméstica praticada contra a mulher é um concreto exemplo de violação da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais.

Sarlet (2017) relata que historicamente os direitos fundamentais tiveram destaque referente à vida, à liberdade, propriedade e à igualdade perante a lei, além da liberdade de expressão coletiva e da participação na política, sendo que “[...] esses são considerados direitos de defesa, demarcando uma zona de não intervenção do Estado e uma esfera de autonomia individual”. (SARLET, 2017, p. 43).

Esta é uma breve reflexão acerca dos direitos fundamentais e a sua relação com a violência contra a mulher, não haveria exagero afirmar que o caráter excludente e patriarcal que descrevem as mais diversas histórias de vida e de violência da vida de uma grande quantidade de mulheres além disso, esse contexto viola os seus direitos das diferentes formas.

Sarlet (2017) descreve que os direitos fundamentais descritos na Constituição Federal do Brasil (1988) são inerentes a todos sem distinção, contudo, para que esses direitos sejam usufruídos em sua forma plena, em especial pelas mulheres, “[...] é necessário que as políticas públicas para as mulheres sejam institucionalizadas nos estados e nos municípios, com instâncias governamentais capazes de realizá-las de forma satisfatória”. (SARLET, 2017, p. 44).

Por fim, o presente capítulo abordou acerca das normas existentes que são responsáveis pelo avanço no atendimento às mulheres vítimas de violência, contudo, é importante destacar que o grande desafio se refere às instituições e aos mecanismos para que ambos atuem de forma efetiva para a consolidação e implementação de políticas nacionais para o enfrentamento da violência contra a mulher. A seguir, serão apresentadas as conquistas feministas no tocante as medidas de prevenção para o combate à violência doméstica.

3 CONQUISTAS FEMININAS: AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica é fato, e precisa urgentemente ser banida, as vítimas dessa crueldade não podem continuar sofrendo. Desde o início dos tempos a mulher é inferiorizada e com isso a figura do homem tornou-se o centro, colocando-o como um ser maior em relação as mulheres.

Como já mencionando no capítulo anterior, existem inúmeras formas de violência em que a mulher se torna a principal vítima, colocando-a em um cenário devastador.

Este capítulo busca mostrar as medidas de prevenção da violência doméstica e as medidas de enfrentamento. O principal intuito é abordar os mais variados dados deste triste cenário, pois por mais que o Brasil já tenha mudado a suas perspectivas sobre o assunto, ainda há muitas dificuldades enfrentadas pelas vítimas que se submetem a permanecer neste caos para muitas vezes não serem assassinadas pelos agressores.

3.1 MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ESTATÍSTICAS

Não há dúvidas de que as estatísticas da violência doméstica contra a mulher, no Brasil, são assustadoras, os dados que mostram a realidade dos fatos são impressionantes, pelo fato de revelarem um quadro entristecedor, principalmente para os defensores desta causa.

A violência não é apenas o ato de “bater”, como temos em mente, violência é uma violação que o outro impõe para aquele mais fraco, manipulando e gerando um domínio sobre outrem, podendo ser também uma violência psicológica. A violência psicológica é a forma mais subjetiva de agressão, por ser subjetiva e, por isso, de difícil identificação, é negligenciada por quem sofre, por não conseguir demonstrar porque está mascarada por outros sentimentos, como ciúmes, humilhações, ironias. (DE OLIVEIRA, 2019, p. 16).

É de extrema necessidade analisar esses dados, sendo que devemos compreender e entender a necessidade de solucionar esse problema, que não afeta somente a vítima, e sim os demais membros da família e até a sociedade, sendo que atualmente existem diversas formas de enfrentamento para este problema.

Segundo De Oliveira (2019), o Brasil é considerado um dos países mais violentos do mundo para as mulheres, sendo que: “[...] em 2017 e 2018 houve uma redução de 6,7% do número de homicídios femininos, que passou de 4.558 vítimas para 4.254 vítimas. Mesmo com essa diminuição, o homicídio contra mulheres ainda é muito grande em comparação aos homicídios em geral”. (DE OLIVEIRA, 2019, p. 16).

De Oliveira (2017), enuncia que mesmo que tenha tido essa diminuição, não devemos nos esquecer de que o Brasil é o país com maior índice de violência contra as mulheres quando comparado ao restante do mundo. O autor enuncia ainda que, conforme dados de pesquisas feitas em 2018 pelo Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas, revelou que a taxa de homicídios femininos globais foi de 2,3 mortes para cada 100 mil mulheres em 2017. Levando em consideração que segundo De Oliveira (2017), os dados divulgados referentes ao ano de 2018, a taxa é de 4 mulheres assassinadas para cada grupo de 100 mil mulheres, estimando-se que seja 74% maior que a média mundial. De acordo com o autor:

Fica demonstrado com isso que a taxa de homicídios femininos é muito maior que a taxa de homicídios em modo geral, demonstrando assim que existe sim o feminicídio, que é o homicídio cometido exclusivamente contra mulheres sendo também motivado por violência doméstica e familiar ou discriminação de gênero. (DE OLIVEIRA, 2019, P. 16).

Para Costa e Lima (2017) as estatísticas de criminalidade no Brasil não são totalmente confiáveis, por não existir uma sistematização dos dados, e também pelo fato da informação em segurança pública não ser tratada como prioridade pelos governantes, colocando todo o processo de pesquisa e geração de estatísticas como dados duvidosos. Para Cortes, Alves e Da Silva (2015):

[...] a informação e as novas tecnologias informacionais podem redesenhar as relações de poder a respeito da construção social das desigualdades de gênero e fortalecer as estratégias de enfrentamento a violência domésticas”. Neste contexto, a mediação do/a profissional da informação, em órgãos de atendimento às mulheres, faz-se necessária no sentido de aperfeiçoar condições e ambientes de organização, recuperação acesso e uso da informação. (CORTES, ALVES E DA SILVA, 2015, P. 9).

Cortes, Alves e Da Silva (2015) ainda destacam que, atualmente no Brasil, a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, caracteriza um avanço expressivo no que tange o enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres. “[...] preconiza a importância das informações estatísticas para a coibição da violência doméstica e familiar contra as mulheres, pautando a promoção de pesquisas e estudos, estatísticas, com a perspectiva de gênero, de raça e etnia”. (CORTES, ALVES E DA SILVA, 2015, p. 10).

As estatísticas não são totalmente aptas à confiabilidade não somente pela sistematização de dados, mas também levando em consideração que muitas vítimas não denunciam seus agressores, ou seja, quando isso acontece, as estatísticas são afetadas de forma direta, levando em consideração os inúmeros casos que não são denunciados. Para Cortes, Alves e Da Silva (2015):

O medo, a vergonha e o desconhecimento da existência de equipamentos de atendimento às mulheres em situação de violência constituem barreiras que dificultam a busca de apoio. Desta forma, traçar ações informacionais com a finalidade de divulgar os serviços oferecidos é fundamental para ampliar o acesso das mulheres à informação e ao CERMFL. (CORTES, ALVES E DA SILVA, 2015, p. 13).

No que tange as medidas de enfrentamento da violência familiar e intrafamiliar, segundo Martins, Cerqueira e Matos (2015), as políticas públicas voltadas às mulheres têm como finalidade, acabar com a desigualdade e as diversas formas de preconceito e discriminação existentes. Segundo os autores:

[...] sua atuação desdobra-se em três linhas principais de ação: a) Políticas do Trabalho e da Autonomia Econômica das Mulheres; b) Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e c) Programas e ações nas Áreas de Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade. (MARTINS, CERQUEIRA E MATOS, 2015, p. 09).

Martins, Cerqueira e Matos (2015), ainda destacam que a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres possui novas estratégias para fortalecer e proteger as mulheres, sendo que antes deste programa, o enfrentamento à violência contra a mulher era através de Delegacias e de Casas de Abrigo, ou seja, esses órgãos eram locais específicos de acolhimento das mulheres vítimas de violência. Ainda, segundo os autores:

A partir de 2003, a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres passou a induzir políticas públicas de enfrentamento à violência, tais como: “Criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, apoio e projetos educativos e culturais de

prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública”. ((MARTINS, CERQUEIRA E MATOS, 2015, p. 10).

Diante disso, pode-se notar que a luta para garantir os direitos e a proteção às mulheres é grande, de tal modo que se trata de um longo processo que busca garantir um amparo para as vítimas e para as que ainda virão a ser.

Nesse sentido para Martins, Cerqueira e Matos (2015), a diminuição da violência contra as mulheres esta elencada em alguns objetivos específicos, conforme mencionados a seguir:

[...] garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando os marcadores sociais de diferença (raça, orientação sexual, deficiência, idade, inserção social, econômica e regional); garantir a implementação e a aplicabilidade dos instrumentos de proteção de direitos de mulheres em situação de violência; ampliar e fortalecer os serviços especializados, integrar e articular os serviços e instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, especialmente as mulheres do campo e da floresta; proporcionar atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento; promover mudanças culturais para ampliar o respeito à diversidade e a valorização da paz; identificar e responsabilizar os agressores das mulheres; prestar atendimento às mulheres que têm seus direitos humanos sexuais e reprodutivos violados. Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos programas sociais disponibilizados pelas três tarefas de governo. (MARTINS, CERQUEIRA E MATOS, 2015, p. 10).

Conforme exposto acima, as medidas de enfrentamento em relação à violência sofrida pela mulher têm tido resultados muito bons, fazendo com que os números de vítimas sejam cada vez menores, pois esse movimento ganha cada vez mais destaque diante da sociedade e diante dessa visibilidade, tendo a força e o poder para combater e prevenir qualquer tipo de violência, especialmente à praticada contra a mulher. Para Marques e De Paula (2009):

A busca de enfrentamento da violência doméstica contra mulher, exige o desenvolvimento e o oferecimento de apoio na garantia de ações articuladas entre os diversos segmentos da sociedade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, em que homens e mulheres não atuem como desiguais. (MARQUES; DE PAULA, 2009, p. 57).

Com isso pode se notar que para o real enfrentamento da violência doméstica, há de existir maior participação das políticas sociais, mais estrutura e redes de apoio para o atendimento da mulher vítima da violência doméstica, e conseqüentemente dar ênfase na concretização da cidadania em relação às mulheres, por ser um direito delas.

No tocante a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que está na linha de frente quando se trata do enfrentamento à violência doméstica, dispõe em seu artigo 1º que sua finalidade é coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, analisando esse contexto da Lei e suas conquistas, é perceptível que a mesma trouxe uma melhoria, proporcionando mais igualdade e uma democracia mais justa.

Ou seja, a Lei Maria da Penha preceitua que a mulher em situação de violência doméstica tem o direito à assistência para garantir sua integridade, inclusive ser incluída no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

A lei nº 11.340/06 veio com o intuito de corrigir uma perversa realidade, agravada pela falta de uma legislação própria, assim como pelo tratamento inadequado que as mulheres recebiam, ao dirigir-se à delegacia. Para Marques e de Paula (2009):

A Lei Maria da Penha prevê muitas mudanças, tanto na tipificação dos crimes de violência contra a mulher quando nos procedimentos judiciais e da autoridade policial. Ela caracteriza a violência doméstica como uma das formas de violação dos direitos humanos. Altera o Código Penal e possibilita que agressores sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada, quando ameaçarem a integridade física da mulher. Prevê ainda inéditas medidas de proteção para a mulher que corre risco de vida, como o afastamento do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação física junto a mulher agredida e aos filhos. (MARQUES. DE PAULA, p. 57).

Já para Oliveira (2015), “A Lei Maria da Penha traz inúmeros benefícios, contudo se não tiver uma fiscalização eficaz, as medidas protetivas de urgência não irão garantir a proteção devida em relação à vítima”. (OLIVEIRA, 2015, p. 44). Para Pertel e Kohling (2013):

A lei Maria da Penha não pode ser considerada apenas meio de proteção das mulheres em relação à violência doméstica e familiar praticada contra elas, mas ao mesmo tempo uma forma de resgate de sua autoestima, de restaurar seus valores, de assegurar sua inserção social e autonomia, tudo isso para proporcionar uma convivência saudável com o par por elas escolhido. Isso é garantir igualdade e dignidade à mulher. (PERTEL E COHLING, 2013, p. 103).

Igualmente, segundo Pasinato (2015), a criação da Lei nº 11.340/06, representa um marco político nas lutas pelos direitos das mulheres no Brasil, considerando que essa Lei é de fato um divisor de águas perante o ordenamento jurídico baseando-se no gênero, vez que apresenta novos conceitos para o enfrentamento da violência contra as mulheres. No que se refere à aplicação da Lei, Pasinato (2015) destaca:

Pesquisas recentes que tratam da aplicação da Lei Maria da Penha e da atuação dos serviços responsáveis pelo atendimento às mulheres em situação de violência

doméstica e familiar descrevem a existência de obstáculos e alguns avanços em todo o país. Os principais obstáculos referem-se à quantidade de serviços especializados, as deficiências estruturais que muitos deles apresentam, e problemas relativos à composição, tamanho e especialização das equipes de profissionais. (PASINATO, 2015, p. 537).

Para Pasinato (2015), ainda existem muitos obstáculos que devem ser vencidos por aqueles que optam por recorrer à justiça a fim de solucionar problemas ou então reparar os seus direitos. Dessa forma, para Pasinato (2015):

São obstáculos sociais, econômicos e culturais, cujos graus de dificuldades variam de sociedade para sociedade e, internamente entre esses grupos populacionais. No caso da violência contra as mulheres, esses obstáculos são agravados pelos obstáculos subjetivos, relacionados à natureza afetiva das relações violentas, às condições que são dadas às mulheres para conhecerem seus direitos e aos mecanismos que devem ser ocasionados para se reconhecerem como sujeitos de direitos. (PASINATO, 2015, p. 538).

Conforme Pasinato (2015) esses obstáculos já estão sendo quebrados, fazendo com que, por exemplo, o acesso à informação seja de fato cumprido, ou seja, o acesso à informação permite que as vítimas conheçam as leis e os seus direitos, permitindo ainda com que as vítimas busquem o apoio necessário. Por fim, quanto aos demais obstáculos, estes estão sendo trabalhados para que cada vez mais mulheres tenham o direito à igualdade, justiça e o acesso às Leis.

3.1.1 A rede de proteção, apoio e supervisão nos encaminhamentos das mulheres vítimas de violência doméstica

Partindo da luta das mulheres ao enfrentamento à violência doméstica, considerando todos os aspectos históricos, é oportuno destacar acerca do apoio e supervisão nos encaminhamentos das vítimas após muitas vezes passarem por longos períodos pela violência sofrida.

Segundo Abreu (2012) em primeiro instante após a mulher ser vítima de violência doméstica, a mesma deve denunciar o agressor à polícia, para que todos os procedimentos cabíveis sejam tomados a fim de resolver o problema da forma mais eficaz, e em sequência, a vítima seja encaminhada para alguma instituição de apoio.

Abreu (2012) respalda:

Devido à complexidade do crime de violência domésticas, as suas vítimas merecem um tratamento especial por parte das forças de segurança e, como tal, cada vez mais, se tem evoluído no sentido de fazer com que a vítima se sinta da melhor forma possível, diminuindo os constrangimentos a que pode estar sujeita

quando se desloca junto de uma força policial para denunciar o crime de que foi alvo. (ABREU, 2012, p. 17).

Em seguida, Abreu (2012) menciona que o profissional que proceder com o atendimento à vítima, precisa ter uma atitude passiva, empática e adequada, neste caso o profissional ainda deve tranquilizar a vítima, ressaltando ainda que é de extrema importância que esses profissionais tenham uma formação adequada para prestarem o serviço de forma eficiente.

O autor menciona também que a vítima precisa se sentir acolhida, sendo que já se encontra fragilizada pelo fato de relatar a situação pela qual passou “[...] é importante que o atendimento seja realizado num espaço privado, onde estejam reunidas condições que garantem à vítima a sua privacidade”. (ABREU, 2012, p. 17).

Sendo assim, Abreu (2012) destaca que depois da vítima ter recebido o atendimento necessário, a mesma, precisa ser encaminhada para os serviços destinados a esta causa e que a ajudem na resolução dos obstáculos. Após todos os procedimentos, Abreu (2012) menciona que é importante a vítima ter um acompanhamento psicológico, social ou financeiro, caso necessite, e também em caso de hematomas expostas devido às agressões sofridas, deve ser encaminhada para a unidade de saúde para tratar de seus ferimentos e também para colher as provas necessárias, após todos esses procedimentos, deve ser encaminhada para os demais serviços especializados.

Para Da Silveira (2006):

A tarefa de avaliar o percurso brasileiro no trato à violência contra a mulher é bastante complexa, considerando a diversidade de experiências – tanto do ponto de vista da distribuição nacional, como pelas diferentes realidades e processos de reflexão que cada uma das regiões do país vem construindo. Enquanto algumas cidades contam com casas-abrigo, há quase vinte anos, outras ainda não têm implantada sequer uma Delegacia da Mulher. (DA SILVEIRA, 2006, p. 45).

Nesse contexto, são nítidas as dificuldades encontradas para a análise com precisão quanto às informações de supervisão e encaminhamentos das vítimas, seria muito mais fácil se em todo o território fosse de igual situação, ou seja, após muitos anos de constante luta, é lamentável que ainda existam regiões onde sequer exista uma Delegacia própria para as mulheres vítimas de violência.

Da Silveira (2006), menciona que o exemplo nítido dessa desigualdade se inicia pela distribuição das Delegacias, sendo mais de 300 somente no território nacional, porém apenas 10% desse total faz-se presente nos municípios brasileiros.

Para Da Silveira (2006), apesar das dificuldades encontradas, após muitos anos, houve um aumento expressivo dos serviços oferecidos e dos atendimentos especializados para as vítimas de violência doméstica, dando ênfase para as delegacias, centros de referência, casas de abrigo e serviços de saúde.

Além disso, tem-se no dispositivo legal a lei que assegura a proteção das mulheres, esse dispositivo legal está elencado na Lei Maria da Penha, que garante medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Segundo Guerreiro (2015):

[...] a Lei nº 61/91, direcionada para a violência contra a mulher, visou garantir os mecanismos de proteção legal das mulheres vítimas de violência através da implementação de uma estrutura de prevenção e de apoio com, entre outros aspectos, centros de atendimento e acolhimento apoiados pelo estado e a garantia do adiantamento da indenização às vítimas de crime. (GUERREIRO, 2015, p. 8).

Já, Silva (2020), destaca que uma forma eficaz para controlar a violência doméstica contra a mulher está no trabalho desenvolvido pelos grupos de apoio, que dão suporte aos órgãos competentes no que garantem à proteção e preservação da integridade da mulher. Silva (2020) menciona:

A principal atividade dos grupos de apoio especializados é o acompanhamento da vítima e do agressor, para que dessa forma as autoridades possam observar de perto se as medidas protetivas e a integridade da mulher em todas as suas formas estão sendo preservadas. (SILVA, 2020, p. 27).

Santi, Nakano e Lettiere (2010), destacam que os casos de violência são facilmente identificados quando as vítimas possuem algum tipo de lesão exposta, conforme a seguir:

[...] quando as queixas são de ordem psicológica e social, as barreiras estruturantes entre a rede de assistência a mulher impedem o fluxo de assistência devida. Assim, a intervenção na violência contra a mulher só se justifica quando suas consequências são percebidas como uma doença, caso contrário, a queixa não é considerada parte das ações em saúde, e as consequências são referidas a outra ordem do social e/ou do psicológico, desqualificando-as para uma intervenção médica. (SANTI; NAKANO E LETTIERE, 2010, p. 421).

Os autores ainda destacam que “[...] as razões que levam as mulheres a denunciarem seus parceiros íntimos, de modo geral, ocorrem pelo receio de novas agressões ou ameaça”. (SANTI; NAKANO E LETTIERE, 2010, p. 422).

Também é de mencionar que os autores Santi, Nakano e Lettiere (2010), mencionam que quando uma mulher, vítima de violência doméstica opta por procurar ajuda em alguma Delegacia, ela procura a justiça, e também a punição para o agressor. Os

mesmos autores continuam argumentando que a procura pela Delegacia de Polícia se dá quando as mulheres percebem que estão sendo violentadas e após isso as mesmas tentam de algum modo se afastar do agressor, procurando profissionais para auxiliá-las, tanto na justiça quanto na saúde, mas também na família e amigos.

Desta forma:

Assim, a queixa policial representa em si uma tentativa de ruptura com uma dada configuração do contexto conjugal ou familiar e determinada autoimagem da mulher. Neste sentido, ganham forças para retomar a negociação conjugal, agora em posição privilegiada, efetuando, assim, um deslocamento simbólico na posição de cada elemento do par conjugal, invertendo momentaneamente a relação assimétrica entre os gêneros. Para a mulher, a denúncia à polícia significa rompimento de sua parte com a reciprocidade familiar, como resposta às rupturas causadas pelos homens nesse contexto que, por sua vez, remetem à preeminência do grupo familiar em relação à posição da mulher. Pesam sobre as mulheres, outros valores, de âmbito pessoal e familiar, que as colocam em conflito quanto à decisão tomada. (SANTI; NAKANO E LETTIERE, 2010, p. 422).

Sendo assim, Santi, Nakano e Lettiere (2010) abordam que conforme visto, a busca pela ajuda acontece no meio social mais próximo, como por exemplo, na família e à rede de amigos, mencionando que em muitas vezes não é considerado como ajuda em razão do sentimento de invasão de sua privacidade. Nesse sentido:

A busca por serviços de saúde depende de como percebem a gravidade de seu estado de saúde, visto que, para elas, estes serviços não resolvem seus problemas, que não reduzem ao alívio de sinais e sintomas e do que estes consideram por doença. É preciso refletir que é do momento do espaço clínico que se determina um diagnóstico até o estabelecimento de uma terapêutica que poderá se constituir de um momento de possibilidades de a mulher ser acolhida e também se recuperar na sua condição de vida. Cabe, portanto, aos profissionais de saúde, incluir em suas ações, uma perspectiva de promoção do indivíduo, em todas as dimensões possíveis, através de ações socioeducativas. (SANTI; NAKANO E LETTIERE, 2010, p. 423).

Por fim, é necessário que as mulheres, principalmente as vítimas da violência doméstica, tenham voz para que suas necessidades sejam solucionadas quando estas buscam por apoio e suporte das instituições.

3.1.1.1 A insuficiência das medidas protetivas

As medidas protetivas são uma rede de proteção para as mulheres vítimas de violência doméstica, o principal papel das medidas protetivas é evitar a violência e o abuso que as mulheres tendem a sofrer. Contudo, apesar de ser um mecanismo de proteção, estas ainda possuem falhas em sua total eficácia.

Ferreira (2020) destaca que desde logo, as medidas protetivas são uma boa ferramenta que visa dar suporte e proteção às vítimas, sendo que essas medidas são vistas como uma forma de defesa pelas vítimas que querem acabar com a violência, porém, muitas delas temem pela reação de seu agressor. Algumas vítimas chegam a desistir da ação penal instaurada, contudo na maioria dos casos as mesmas não desistem das medidas protetivas.

A autora menciona “[...] as falhas nos procedimentos até a concessão das medidas protetivas e as deficiências de monitoramento, a fim de garantir fielmente os objetivos para os quais foram elaboradas, têm tornado a inovação trazida pela Lei 11.340 ineficaz”. (FERREIRA, 2020, p. 38).

Considerando que “se por um lado existe a eficácia da legislação em proteger a mulher nos casos de violência doméstica, por outro, há uma verdadeira ineficácia dos órgãos competentes para colocá-las em prática, gerando a impunidade do agressor”. (FERREIRA, 2020, p. 38).

Diante disso, Ferreira (2020), cita que na fase extrajudicial a insuficiência das medidas já é nítida, levando em consideração que no atendimento inicial, ou seja, com a autoridade policial, torna-se visível a fragilidade e ausência na infraestrutura correta para o pleno funcionamento, em virtude da escassez de servidores qualificados e a falta de veículos para o deslocamento, observando ainda que muitas delegacias não possuem atendimento em finais de semana ou feriados, sendo que nesses dias propriamente, as vítimas mais necessitam de atendimento, assim, estes dias deveriam ser prioritários para esse tipo de ocorrência. Nas palavras da autora:

Somados aos problemas infra estruturais, está o despreparo dos agentes de segurança pública em lidar com os casos de violência doméstica. Uma característica marcante desses profissionais é do discurso de “conflito de competências”, por meio do qual as vítimas deixam de ser atendidas em razão de um atendimento equivocado por parte dos agentes de serviços, que acreditam que os casos de violência doméstica não se enquadram em sua competência institucional. (FERREIRA, 2020, p. 39).

Cumprido salientar também que além das circunstâncias mencionadas acima que tornam as medidas protetivas insuficientes, tem outro fator que é importante mencionar, sendo este, o número limitado de oficiais de justiça atuantes, o que torna a impossibilidade de realizar o atendimento de todas as demandas em tempo hábil.

Conforme “[...] o artigo 21 que prevê a impossibilidade de a ofendida realizar a entrega de intimação ou notificação a seu agressor, a mulher fique responsável por executar

tal ato, visando à celeridade, circunstância totalmente incompatível com o conflito doméstico.” (FERREIRA, 2020, p. 40). Para Ferreira (2020):

Outro fator preocupante que dificulta a formulação do pedido de medidas protetivas em sede policial, é o não reconhecimento da violência domésticas e familiar contra a mulher como um crime, ou como um crime de menos gravidade, haja vista que ainda existem delegacias que utilizam o padrão de “quantidade de sangue” ou “grau de ameaça” como requisitos para registrar um boletim de ocorrência, o que demonstra além do despreparo, o descaso dos agentes públicos na realização de suas obrigações enquanto servidores do estado. (FERREIRA, 2020, p. 40).

Ferreira (2020) ainda relata acerca da fragilidade que as delegacias apresentam, tornando mais difíceis o andamento do inquérito policial, fator que compromete a produção das provas para posterior ação penal, prejudicando também a concessão do pedido das medidas protetivas. Conforme menciona:

Há, ainda, a morosidade do poder judiciário em conceder as medidas em favor das vítimas, fora os casos, em que elas sequer são concedidas. A demora em conceder a medida pode ser decisiva para inviabilizar a proteção da vítima, pois em muitos casos, o agressor pode destruir provas ou articular novo episódio de violência, ou a vítima pode desencorajar-se a continuar com o procedimento. Todavia, mesmo que o requerimento das medidas protetivas seja realizado com prontidão e elas concedidas em tempo ágil, a eficácia dessas se esbarra na falta de fiscalização por parte do Estado e a falta de atitude das vítimas em comunicar o descumprimento. (FERREIRA, 2020, p. 41).

Já para silva (2017) a insuficiência das medidas protetivas à mulher pode estar relacionada com a ausência de uma equipe multidisciplinar na Promotoria de Família, que seja direcionada para a realização desse trabalho. [...]” O obstáculo principal para que os acompanhamentos dessas mulheres sejam plenamente efetivados, é ter que compartilhar com uma equipe de profissionais que se desdobra entre as outras promotorias como da Infância e Juventude, buscando atender as demais demandas desses órgãos”. (SILVA, 2017, p. 56).

É indiscutível a fragilidade pela qual passa a Promotoria de Violência Doméstica para fazer um atendimento e acompanhamento eficaz da mulher em condições de fragilidade social, causando uma lacuna no alcance dos objetivos da instituição e principalmente para garantir os direitos da mulher que busca auxílio e proteção do Estado. (SILVA, 2017, p. 56).

Além disso, outro fator que interfere que as medidas protetivas sejam de fato eficazes é a decisão da vítima em permanecer com o processo, ou seja [...] “A denúncia fica

comprometida pela desistência da mulher em situação de violência doméstica”. (SILVA, 2017, p. 57).

Muitos são os fatores que influenciam a mulher na decisão de não prosseguir com a denúncia já feita, dentre elas reside ao sentimento que nutre pelo marido ou companheiro, sentimento esse que cria na vítima a ideia de que seu homem irá mudar. (SILVA, 2017, p. 57). Essa situação, [...] “está relacionada à subjetividade da mulher envolvida no conflito pela sua condição emocional atrelado ao sentimento nutrido pelo homem, corroborando para a dependência afetiva ou mesmo para a dependência econômica”. (SILVA, 2017, p. 57).

Conforme Silva (2017), muitas vezes o homem arca com o sustento da família, inclusive da mulher, e esse fator influencia diretamente para que a vítima volte atrás com a denúncia já feita, desistindo do processo. Com isso a vítima acaba retomando com a relação conturbada, tornando insuficientes as medidas protetivas a seu favor

Segundo o autor, outro fator que torna as medidas protetivas insuficientes é a questão de quando o pedido é feito pela vítima e encaminhado ao Juiz responsável, este tem um prazo de 48 horas para conhecer, determinar e comunicar o agressor acerca das medidas protetivas a seu desfavor. Para Silva (2017), neste contexto entra a participação do Oficial de Justiça, que muitas vezes demora dias para atender a demanda, fazendo com que o agressor tome conhecimento da intimação muito além do que a Lei diz, e com isso a vítima continua sendo violentada durante este período.

Nesse contexto não tendo um Oficial de Justiça a disposição desses órgãos voltados ao enfrentamento da violência doméstica cometida contra a mulher, faz com que o homem permaneça sem ter ciência das medidas protetivas e ele continua sendo uma grave ameaça à integridade física, emocional e patrimonial da mulher. (SILVA, 2017, p. 59).

E por último, segundo Silva (2017), outro fator está na falta de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas solicitadas pela vítima, pois geralmente é a própria mulher que busca ajuda para denunciar as perseguições, mesmo já estando sob medida protetiva, pois a fiscalização não é feita, fazendo com que a vítima que já está fragilizada e amedrontada volte a delegacia mais próxima para relatar as ameaças do agressor.

“A fragilidade na fiscalização compromete a efetivação da medida de afastamento, fato claramente identificado através da fala dos profissionais, que enfrentam todas essas dificuldades cotidianamente em sua atuação”. (SILVA, 2017, p. 59).

Para Souza (2019), a Lei Maria da Penha necessariamente necessita da sua efetivação desde o primeiro artigo até o último, levando em consideração que “[...] uma

redução da violência contra a mulher, que é o principal objetivo da lei, só foi registrada de modo real no primeiro ano de sua vigência, e aumentado gradativamente ao longo dos anos”. (SOUZA, 2019, p. 44). Conforme aponta:

Tem se verificado negligência na aplicação da referida legislação, pelo Poder Executivo, Judiciário e do Ministério Público, gerando assim impunidades na apuração do fato delitivo, isso devido às falhas em sua eficiência, bem como que os órgãos competentes criados para executá-la operam de modo inadequado, em virtude da falta de estrutura governamental. (SOUZA, 2019, p. 44).

Outra grande dificuldade, segundo Souza (2019) é o medo que a vítima tende a ter do agressor, isso faz com que o Estado não detenha os conhecimentos satisfatórios para distanciar o agressor judicialmente, tornando as medidas insuficientes, “[...] bem como as vítimas vivam sob ameaças, que as obriga a fazer retratação da denúncia para que a mesma seja revogada. Imperando desse jeito o silêncio que só prolonga o sofrimento dessas mulheres”. (SOUZA, 2019, p. 49). Conforme menciona:

Os casos relatados apresentam características semelhantes não só na brutalidade e covardia dos agressores, que geralmente são pessoas com quem as vítimas se relacionam, mas também na situação que se encontram as mulheres, acuadas e sob constantes ameaças, numa relação de dominante e dominado, e por isso não denunciam seus agressores ou quando fazem, não são amparadas como deveriam ser pelo poder estatal, visto que inexistente uma fiscalização efetiva para essa aplicação da Lei Maria da Penha, onde o número de casos supera o número de agentes públicos que poderiam atuar de modo integral junto às vítimas, o que muitas vezes leva a medida protetiva ficar apenas na folha de papel, e assim, as tragédias virem a ocorrer e a sensação de impunidade dos agressores só crescer no entendimento da sociedade. (SOUZA, 2019, p. 49).

Diante do exposto, o estado tem obrigação de proteger o povo, e a Lei precisa ser de fato aplicada, portanto as medidas deveriam ter a aplicabilidade necessária para preservar a confiabilidade da norma. Para Silva (2018):

Não restam dúvidas que as medidas de urgência estão distantes de cumprirem sua finalidade, que é proteger e resguardar a integridade da Mulher Brasileira. A lei Maria da Penha e suas medidas protetivas são grande avanço na sociedade brasileira, no entanto a cultura machista, o preconceito de gênero ainda se encontram predominantemente enraizados nas famílias. (SILVA, 2018, p. 42).

Nesse contexto, podemos notar que o índice mais alto de violência doméstica acontece nos municípios onde têm pouca infraestrutura, “pois as mulheres encontram obstáculos em realizar a denúncia, não recebem qualquer tipo de orientação jurídica ou psicológica, até mesmo desconhecem seus direitos”. (SILVA, 2018, p. 42). Em outras palavras:

[...] quando a ofendida consegue realizar a denúncia se depara com um reduzido número de delegacias e varas de atendimento especializado. Por medo da desestrutura familiar, de represálias, pela conservação ao instituto do casamento muitas acabam por não denunciar seu agressor. Mesmo que ocorra a denúncia a simples proibição ou restrição não erradica a violência, em muitos casos as vítimas são mortas sobre medidas protetivas, pois não ocorre uma fiscalização correta se estas estão sendo cumpridas. (SILVA, 2018, p. 43).

Ocorre que, as medidas protetivas cedidas à vítima, pelo juiz não têm uma eficácia necessária para solucionar as barreiras ocasionadas pela violência doméstica. “[...] A mulher decide não representar contra o seu agressor e reatar o seu relacionamento, dificultando mais ainda a sua situação”. (MARTINS, 2020, p. 15).

Outro problema que não é solucionado, é que as mulheres sentem medo de denunciar seus companheiros que as agredem, fazendo com que os crimes cometidos por eles fiquem impunes e que cada dia que passe o risco da sua integridade física ser ferida seja maior. Ainda que a mulher resolva denunciar o seu companheiro, as medidas protetivas de urgência não possuem total eficácia, tendo em vista que os agressores, por mais que tenham uma ordem para não fazer, acabam se aproximando da ofendida e voltando a praticar a violência. (MARTINS, 2020, p. 15).

Além disso, é notável que ainda existem outros obstáculos no que tange a aplicação e fiscalização das medidas protetivas, no que diz respeito às determinações judiciais, pois na grande maioria das vezes é improvável a aplicação dos dispositivos propostos.

Nas palavras de Martins (2020):

[...] é válido dizer que apenas a decisão que defere as medidas protetivas não é o bastante para coibir o agressor e fazer com que ele cesse seus atos de violência, sendo que passa a ser apenas uma folha de papel. Neste caso, o agressor além de voltar a violentar a ofendida, pode até matá-la pôr o ter denunciado. Neste sentido, é necessário que haja uma vigilância maior por parte das autoridades competentes, garantindo a integridade física e moral da ofendida, não somente no momento em que a mesma resolve denunciar, mas no decorrer do trâmite do processo e, caso seja necessário, até o afastamento total do agressor em relação à vítima. (MARTINS, 2020, p. 16).

É comprovado através das estatísticas que a violência doméstica está na lista dos crimes mais praticados do Brasil, e se não bastasse, várias mulheres que são vítimas da violência doméstica veem seu agressor saindo impune desse crime, gerando com isso ainda mais insegurança e medo, levando em conta a falta da fiscalização por parte do poder judiciário e polícia.

Considerando esse fator “[...] o medo que as mulheres sofrem é enorme e por mais que a lei as proteja, a lei ainda é falha e ineficaz em alguns sentidos”. (MARTINS, 2020, p. 15). Ainda nas palavras do autor, o Estado deveria se unir ao poder Judiciário para garantir

a efetivação da lei. Melhor dizendo “[...] a lei que deveria garantir a proteção total à mulher vítima de violência doméstica mostra-se falha e cheia de lacunas, não sendo totalmente eficaz no combate aos inúmeros casos que o Brasil têm”. (MARTINS, 2020, p. 16). O autor menciona também que a Lei 11.340/06 elaborada em face das mulheres, na grande maioria das vezes torna-se insuficiente.

Martins (2020) faz menção de que a Lei dispõe que a autoridade policial necessariamente precisa adotar as providências legais, quando a prática de violência doméstica for denunciada. Pode-se notar que a Lei 11.340/06 possui eficácia, porém, para que a mesma tenha ainda mais aplicabilidade, é necessário que tenha mais fiscalização do Estado e do poder público, ajudando e protegendo as vítimas de violência doméstica. Nas palavras do autor:

Pode-se afirmar que a lei Maria da Penha, criada para proteger a mulher, pode ser aplicada com eficiência, porém falta estrutura aos órgãos governamentais para executá-la. Várias mulheres não comparecem nas delegacias para denunciar, porém nos dias hodiernos a porcentagem de mulheres que denunciam, seus agressores têm aumentado, falando então a eficácia da lei. (MARTINS, 2020, p. 17).

Ou seja, Martins (2020) cita que o estado age com negligência no que tange à aplicabilidade da Lei, sendo necessário que o poder público seja responsável ao ponto de criar novos projetos garantido a segurança para as mulheres que são vítimas da violência, pois é de total competência da administração pública criar novos métodos para prevenir e auxiliar as vítimas, tendo em vista que a Lei estabelece os direitos e o poder público os coloca em prática. Para concluir, o autor menciona:

[...] pode se dizer que não há ineficácia por parte da Lei Maria da Penha mas sim que as medidas protetivas de urgência não são totalmente eficazes em relação ao agressor, pois mesmo que tenha sido decidido que ele não se aproxime ou mantenha contato com a vítima, não há uma fiscalização rígida para impedir que isto aconteça. (MARTINS, 2020, p. 19).

Portanto, no que diz respeito à insuficiência das medidas protetivas em relação à mulher vítima da violência doméstica, é notável que a Lei, por si só já é um grande avanço no que tange a prevenção desse crime, e tem auxiliado desde o seu princípio, porém ainda têm muitas melhorias que precisam ser feitas, para que a aplicabilidade desta tenha ainda mais resultados. Dessa maneira, a Lei juntamente com o estado tem a obrigação de resguardar os direitos que as mulheres possuem, considerando que se trata de segurança pública e sendo assim, esse tema deve ser tratado como prioridade.

3.2 A contribuição das lutas feministas no combate à violência doméstica

A violência doméstica contra a mulher tem se tornado um problema preocupante para a sociedade, trazendo números e estatísticas alarmantes, considerando que somente nos últimos anos foi dada a visibilidade necessária para tratar do assunto, levando em consideração a gravidade da violação de direitos sofridos pelas mulheres.

O feminismo entende a violência doméstica como violência de gênero e as políticas públicas voltadas para o combate à violência doméstica contra a mulher tiveram início no momento em que foram criadas as Delegacias de defesa da Mulher, no ano de 1970, sendo que o movimento feminista esteve na linha de frente para atuar diretamente nos casos, segundo Medeiros (2011). Segundo o autor:

No contexto dos crimes julgados segundo a tese da legítima defesa da honra, vários atos de violência cometidos contra a mulher por seus parceiros íntimos, que tiveram repercussão nacional, constituíram papel importante para que a temática da violência doméstica contra a mulher, no conjunto da sociedade brasileira e, em especial, no movimento feminista, ganhasse mais visibilidade e rompesse com o estigma de que a violência é um fenômeno social que acontece, somente, com mulheres pobres, negras e com baixa escolaridade e, praticada, também, por homens pobres, negros, com baixa escolaridade e que residem na periferia dos centros urbanos. (MEDEIROS, 2011, p. 3).

A luta feminista que pressiona a justiça e mobiliza a sociedade em geral é responsável pela condenação de vários agressores e até mesmo assassinos, o que representa um passo gigantesco no combate à violência doméstica contra a mulher.

Tratando especificamente da atuação do movimento feminista no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, a compressão de que essa violência é um comportamento específico baseado nas diferenças de gênero de um lado, e de outro, a existência de uma articulação nacional do movimento feminista, expresso, por exemplo, na realização dos Congressos Nacionais, potencializava a ação de denúncia que ultrapassava a fronteira geográfica estadual. (MEDEIROS, 2011, p.7).

O feminismo defende a tese de que o crime de violência doméstica ocorre com mulheres de todas as etnias e classes sociais, não tendo nenhuma distinção, porém, segundo o movimento feminista esses casos chegam ao nosso conhecimento somente quando a vítima é uma mulher de classe social alta.

O autor também menciona que por conta da atuação dos movimentos feministas, foram formuladas políticas públicas com o intuito de estabelecer a igualdades entre os gêneros, homem e mulher, tanto nos direitos quanto nos deveres fazendo com que o estado criasse formas para prevenir a violência doméstica.

Para Santos e Witeck (2016) as feministas se destacaram no período da industrialização, sendo que o movimento capitalista fez com que houvesse uma grande mudança, que consolidou a mão de obra feminina, momento em que as mulheres deixaram de ser somente domésticas e passaram a estar inseridas na sociedade.

Para Capitano e De Nardin (2020), no final do século XIX, o Brasil observou a luta dos movimentos feministas, que estavam no combate à desigualdade de gênero.

Com a luta das mulheres negras, o combate ao padrão estético e o reconhecimento da violência doméstica contra a mulher, os movimentos feministas foram introduzindo suas pautas na sociedade brasileira, mesmo em meio à cultura extremamente machista, patriarcal e racista em que o país estava. (CAPITANIO; DE NARDIN, 2020, p. 187).

Com isso, pode-se observar que graças ao feminismo, a mulher saiu do seu lar, deixando de ser doméstica para buscar trabalho na sociedade, buscando a sua independência, tanto financeira quanto social e foi a partir daí que a mulher começou a tomar as suas próprias decisões, o que antes era feito unicamente pelo marido. Diante disso:

Uma das principais lutas do movimento feminista, desde os anos sessenta/setenta, foi a publicização e o combate da violência doméstica e familiar contra a mulher, problema que, mesmo tendo estado sempre presente nas relações conjugais, foi inviabilizado durante muito tempo. A agressão da mulher pelo homem sempre foi acobertada e, por vezes, legitimada, razão pela qual não haviam políticas de combate e conscientização sobre o tema. A partir das denúncias feitas pelas feministas, o Estado foi chamado para atuar frente a essas pautas, através dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na adoção de políticas que combatessem o problema. (CAPITANIO; DE NARDIN, 2020, p. 187).

Para Santos (2013) “As atuações e demandas feministas tiveram, ao longo dos anos, absorções oscilantes e relativas, no que tange à atuação estatal no combate à violência doméstica contra a mulher”. (SANTOS, 2013, p. 13). Conforme a fala do autor:

Em relação à criação e implementação de lei e na fixação de parâmetros discursivos para a construção de políticas públicas de combate à violência, as feministas brasileiras atuaram de maneira decisiva durante três principais momentos institucionais: primeiro, na criação das Delegacias de Defesa da Mulher, ou Delegacias especializadas de atendimento às Mulheres em 1995; segundo, em oposição ao processamento dos casos de violência doméstica contra a mulher pelos Juizados Especiais Criminais em 1995; e, terceiro, com a criação da Lei 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. (SANTOS, 2013, p.13).

É válido destacar que graças ao movimento feminista “[...] a partir da transformação de diretrizes e princípios norteadores em ações, regras e procedimentos que (re) constroem

uma determinada realidade, de modo a reconhecer direitos das mulheres antes negados pelo próprio Estado”. Ainda, nas palavras do autor, Santos (2013), o seguimento do movimento feminista é de extrema importância, levando em consideração que a eficácia das Leis não funciona por si só, necessitando assim de monitoramento constante para sua eficácia. Para Marques e De Paula (2009):

A constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi um marco na conquista dos direitos das mulheres. Esse instrumento expressa um avanço fundamentado na igualdade de direitos e de deveres entre homens e mulheres, até então inexistente no ordenamento jurídico brasileiro. A mobilização dos movimentos feministas e a articulação de conselhos dos direitos das mulheres no processo constituinte resultaram em importantes conquistas na perspectiva da garantia de direitos. (MARQUES; DE PAULA, 2009, p. 59).

De fato, é indispensável admitir que os movimentos feministas em prol das mulheres, vítimas de violência doméstica foram e ainda são fundamentais para continuar proporcionando maior proteção e maior segurança para as vítimas e os membros de sua família.

Marques e De Paula destacam ainda que a luta das mulheres no decorrer dos anos, foi fundamental para a garantia de seus direitos “[...] o que demanda, portanto, mobilizações, estratégias e forte interlocução com a sociedade, bem como com os segmentos e poderes constituídos, na efetivação de ações transformadoras no seio social”. (MARQUES; DE PAULA, 2009, p.61).

Nesse sentido pode-se afirmar que o movimento feminista forneceu às mulheres diferentes formas de pensar e agir, essas mudanças são percebidas quando as mulheres vão em busca de seus direitos e buscam pela igualdade, não ficando submissas em relação aos seus companheiros, principalmente no que tange as agressões físicas e psicológicas.

Por conseguinte, é válido destacar que a violência contra a mulher é um fator que merece o máximo de atenção diante da sociedade, quando nos deparamos com esse ato, não podemos simplesmente fechar os olhos e fingir que nada está acontecendo, muito pelo contrário, é preciso auxiliar a vítima para que esta denuncie seu agressor. Infelizmente, os casos de violência estão em um pico muito elevado, ou seja, os dados mostram resultados assustadores, sendo que esse paradigma deve ser tratado como prioridade, de tal modo que se tenha como crucial de que a violência doméstica existe e deve ser extinta do nosso cotidiano.

Sendo assim, através deste capítulo pode-se perceber que a violência doméstica em todas as suas formas tornam-se injustificáveis e imperdoáveis, pois é um fato lamentável

que acontece no mundo todo, portanto, devemos sempre estar a favor da luta pela proteção das mulheres e da garantia dos seus direitos, apoiando a igualdade entre os gêneros, e também ser favorável as redes de apoio e demais serviços existentes ao que tange no atendimento à mulher vítima de violência doméstica, apoiar também as demais redes de serviço para que assim, se conseqüentemente a mulher for vítima de qualquer forma de violência, a mesma tenha a coragem e a força necessária para não voltar a viver com o seu agressor.

4 CONCLUSÃO

A violência doméstica contra a mulher pode se manifestar nos mais variados ambientes. Durante muitas décadas ocorreram agressões físicas, psicológicas, sexuais, entre outras, sem que as vítimas pudessem ter o direito de defesa, esta violência é capaz de gerar várias consequências irreversíveis para quem as sofre, dentre eles podemos citar a depressão, baixa autoestima, medo, ansiedade, inseguranças e demais efeitos negativos, conforme visto durante o aprofundamento deste trabalho.

Neste estudo ficou evidente que um dos fatores que influenciam o agressor a cometer a violência doméstica, é o seu próprio desequilíbrio diante das frustrações e problemas que ocorrem em seu cotidiano, sendo assim, esse fator influencia diretamente na sua personalidade, ou seja, o agressor torna-se uma pessoa autoritária e agressiva diante da sua família pelo fato de não conseguir lidar com suas próprias emoções.

A problemática inicial foi configurada na pergunta: como o feminismo tem contribuído no combate da violência doméstica? Com a finalidade de responder essa questão da pesquisa, foi realizado um levantamento bibliográfico com diversas leituras, análises e sistematização dos textos, buscando investigar a trajetória do feminismo em junção com a violência doméstica.

Por um longo período, as mulheres ficaram restritas somente ao lar, cuidando dos afazeres de casa e dos filhos e por este fator, as vítimas sofriam em silêncio, as mulheres não tinham voz, pois raramente tinham convívio social, e quando alguém presenciava algum tipo de agressão, esta não era questionada.

Felizmente, este cenário mudou a partir do instante em que o movimento feminista se fez presente nesta causa e então, iniciou-se uma luta em busca dos direitos das mulheres e a respectiva punição para os agressores, sendo impostas medidas efetivas e multidisciplinares a fim de garantir a proteção das mulheres, ou seja, o movimento feminista teve uma participação ativa para que a igualdade de gênero fosse de fato concretizada.

Durante um longo e árduo período, foi necessário adequar a sociedade para mudar o comportamento social e cultural, sendo preciso conscientizar a população de que a violência doméstica é totalmente contra o que são previsto com os direitos humanos, pois a violência contra a mulher machuca e fere não somente as vítimas, mas sim os demais integrantes da família.

No decorrer do estudo foi abordado acerca da luta das mulheres pela igualdade, e pode-se dizer que essa luta foi um grande marco para o Brasil, pois graças aos movimentos feministas essas ações tiveram resultados excelentes para todos.

No que tange a submissão da mulher diante do marido, ou seja, com relação ao patriarcado, pode-se afirmar que esse fator tem influência sobre nós que vivemos em sociedade a muitas gerações, o patriarcado vem desde a colonização até nos dias de hoje, porém houve uma mudança drástica neste cenário, pois a questão de gênero foi uma grande ferramenta utilizada pelas feministas para lutar contra o patriarcado.

Em outras palavras, um dos grandes motivos pelo qual o patriarcado se instaurou, foi pelo fato das leis serem criadas por homens e para homens a muitos séculos, os homens criaram estas leis para protegerem seus patrimônios e a honra masculina.

Contudo, nos tempos atuais, a legislação trata homens e mulheres com igualdade formal e material, sendo pontuado que todos os cidadãos são iguais perante a lei, não tendo distinção entre o gênero, ou seja, ambos possuem os mesmos direitos e tendem a cumprir com as mesmas obrigações.

É interessante observar, ainda, que outro problema visto no decorrer deste trabalho, diz respeito a insuficiência das medidas protetivas, pois mesmo que o agressor seja intimado de seus deveres, como por exemplo, manter o distanciamento da vítima, é visível que de fato os agressores não respeitam tais medidas, primeiramente porque o Estado é falho por não fornecer profissionais suficientes, mas também por não adotar ações diretas diante dos agressores com as vítimas, deixando de garantir a devida atenção e proteção que as vítimas necessitam.

De outra perspectiva, é válido ressaltar que mesmo as medidas protetivas sendo vistas como insuficientes, ainda assim, a sua existência já é um grande avanço pelo simples fato de poderem auxiliar na prevenção desse e nos demais crimes existentes, mesmo havendo falhas na sua aplicação, ou seja, a criação da lei foi um marco para a humanidade, e tem auxiliado desde o princípio.

Dessa maneira, a lei juntamente com o estado, tem a obrigação de resguardar os direitos que as mulheres possuem, considerando tratar-se de segurança pública e sendo assim, esse tema deve ser tido como prioridade.

E por fim, deve ser enaltecida a importância da criação e manutenção da Lei Maria da Penha, por ser uma conquista gigantesca para todas nós mulheres, sendo marco da proteção feminina e sancionada no dia 07 de agosto de 2006, entrando em vigor no dia 22 de setembro de 2006, homenageando a cearense, Maria da Penha Maia Fernandes.

Esta Lei possui uma contribuição fundamental no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo uma conquista enorme, pois trouxe várias melhorias, proporcionando a igualdade e democracia justa para todos, além do mais, garante a proteção dos direitos humanos principalmente no que tange ao gênero feminino.

E a respeito do problema de pesquisa inicial, tem-se que o feminismo é um movimento que tem lutado por décadas para acabar com a desigualdade de gênero, criando mecanismos para combatê-la, sendo assim, esse movimento teve uma contribuição muito importante e diversos avanços significativos no que se refere ao combate à violência doméstica, como por exemplo, foi responsável pela implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres e também foi responsável pela implementação da lei Maria da Penha, que foi um marco no que se refere ao acesso à justiça pelas mulheres, ou seja, o movimento feminista revolucionou o mundo implementando leis e impondo igualdade entre os gêneros.

Dito isso, conclui-se que, para que o combate à violência doméstica tenha ainda mais efetividade é de extrema importância que a sociedade enxergue o problema como de fato é, para que este ato de crueldade não seja mais reproduzido, é preciso voz para denunciar todo e qualquer tipo de violência aos órgãos especializados.

É necessário também que os órgãos governamentais estejam bem estruturados para atender a demanda e garantir a total eficácia para que as vítimas consigam sair desse ciclo de sofrimento. É oportuno mencionar, que se tem como fundamental que o agressor seja punido conforme o ordenamento jurídico determina, para que assim tenha-se o fim da banalização da violência contra as mulheres.

Por fim, é visível que a violência doméstica é fruto da desigualdade de gênero existente, tornando necessário que esse problema seja aprofundado e estudado ainda mais, para buscar soluções para o mesmo, sendo preciso estabelecer ações para trazer o debate da violência doméstica para a esfera pública, não deixando essa questão apenas no âmbito privado.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Mário. Atendimento e encaminhamento de vítimas de violência doméstica. Diss. Academia Militar. Direção de Ensino, 2012.
- ALVES, A.M.; COURA-FILHO, P. **Avaliação das ações de atenção às mulheres sob violência no espaço familiar, atendidas no Centro de Apoio à Mulher (Belo Horizonte) entre 1996 e 1998**. Rio de Janeiro: Ciência & Saúde Coletiva, 2001.
- ALVES, Bianca; OPPEL, Ticiania. **Violência doméstica**. Dita Livros, 2021.
- ANDRADE, M.F, Giuliani C.D. & Biffi E.F.A. **Perfil de mulheres vítimas de violência assistidas no pronto-socorro/ Hospital de Clínicas-UFU**. Revista Fato & Versões, 2011.
- ARAÚJO, Maria de Fátima. **Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação**. Psicol. Am. Lat., México, n.14, out. 2008. Disponível em:<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870350X2008000300012>. Acesso em: fevereiro de 2025.
- AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas: a violência denunciada**. São Paulo: Cortez. 1985.
- BARROS, Flaviane de Magalhães. **A participação da vítima no Processo Penal**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2008.
- BLAY, Eva Alterman. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. 1ª ed. São Paulo: Editora 34 Ltda, 2008.
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro/Pólen, 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 1988.
- _____. Lei 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006. Brasília, 7 de agosto de 2006, 185º da Independência e 118º da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/>. Acesso em março de 2025.
- BUENO, Mariana Guimarães Rocha da Cunha. **Feminismo e Direito Penal**. São Paulo, 2011. 180 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- CARDOSO, Nara Maria Batista. **Mulher e maus-tratos**. In: STREY, Marlene Neves. (Org). **Mulher, estudos de gênero**. São Leopoldo: Unisinos, 1997.
- CAPITANIO, Dábine Caroene; DE NARDIN BUDÓ, Marília. **Feminismo e política: a apropriação da pauta da violência doméstica contra a mulher nos projetos de lei na Câmara dos Deputados**. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 8, n. 1, p. 193-218, 2020.

CFEMEA. **Guia dos direitos da mulher**/ Centro Feminista de Estudos e G971 Assessoria. - Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos. 1996.

COSTA, Arthur Trindade M.; DE LIMA, Renato Sérgio. Estatísticas oficiais, violência e crime no Brasil. **BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 84, p. 81-106, 2017.

CORTES, Gisele Rocha; ALVES, Edvaldo Carvalho; DA SILVA, Leyde Klebia Rodrigues. Mediação da informação e violência contra mulheres: disseminando a informação estatística no Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes. In: **XVI Encontro Nacional de Pesquisa em Pós-Graduação em Ciência da Informação**. 2015.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença**: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

DA SILVEIRA, Lenira Politano. Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência. **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra as mulheres no Brasil (1980-2005)**, 2006.

DAY, V. P.; TELLES, L. E. B.; ZORATTO, P. H.; AZAMBUJA, M. R. F.; MACHADO, D. A.; SILVEIRA, M. B.; DEBIAGGI, M., Reis, M. G.; CARDOSO, R. G., & Blank, P. **Violência doméstica e suas manifestações**. *Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul*, 2003.

DE OLIVEIRA, Mariana Ventura Reis. EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA E SUA EFETIVIDADE PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER. **Portal de Trabalhos Acadêmicos**, v. 6, n. 2, 2019.

DIAS, Isabel. **Violência na Família**: Uma Abordagem Sociológica, Porto, Edições Afrontamento. 2004.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre justiça e os crimes contra as mulheres**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8 ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FARALLI, Carla. **A filosofia contemporânea do Direito: temas e desafios**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2006.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. 3ªed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

FERREIRA, Milena Dias. A violência doméstica contra a mulher e a ineficácia das medidas protetivas previstas na lei 11.340/06. 2020.

FOGO, J. C., & WILLIAMS, L. C. A. **Crianças expostas à violência conjugal: avaliação do desempenho acadêmico**. *Psicologia: Teoria e Prática*, 2004.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Pesquisas de opinião: a mulher brasileira nos espaços público e privado.** [2001]. Disponível em: <<http://www.fpa.org.br/o-que-fazemos/pesquisas-de-opiniao-publica/pesquisas-realizadas/mulher-brasileira-nos-espacos-public>>. Acesso em março de 2025.

GEBARA, C. F. P.; LOURENÇO, L. M. **Crenças de profissionais da saúde sobre violência doméstica contra crianças e adolescentes.** *Psicologia em Pesquisa*, 2008.

GUERREIRO, Maria das Dores. Processos de inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica. 2015.

LABRONICI, L. M.; FERRAZ, M. I. R.; TRIGUEIRO, T. H., & FEGADOLI, D. **Perfil da violência contra mulheres atendidas na Pousada de Maria.** *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, 2010.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica. 2ªed. São Paulo: Atlas, 2013.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós estruturalista.** 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

MARTINS, C. S.; FERRIANI, M. G. C.; SILVA, M. A. I.; ZHR, N. R.; ARONE, K. M. B.; & ROQUE, E. M. S. T. **A dinâmica familiar na visão de pais e filhos envolvidos na violência doméstica contra crianças e adolescentes.** *Revista Latino Americana de Enfermagem*, 2007.

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. **Nota Técnica. IPEA**, n. 12, 2015.

MARTINS MACIEL, ANA LAURA. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A (IN) EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. 2020.

MARQUES, Sílvia Patrícia; DE PAULA PACHECO, Fernanda Cristina. Refletindo sobre a violência doméstica contra a mulher. **Investigação**, v. 9, n. 1, 2009.

MEDEIROS, H. L. V. & SOUGEY, E. B. **Distorções do pensamento em pacientes deprimidos: frequência e tipos.** *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 2010.

MEDEIROS, Luciene Alcinda de. Quem Ama Não Mata?: A atuação do movimento feminista fluminense no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo. **Anais do XXVI simpósio nacional da ANPUH–Associação Nacional de História. São Paulo, USP**, 2011.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Conteúdo jurídico do princípio da Igualdade. São Paulo: Malheiros, 1993.

MELO, Mônica de. Assédio Sexual: um caso de inconstitucionalidade por omissão. *Revista do ILANUD*, n. 17, 2001

MONTEIRO, C. F. S.; SOUZA, I. E. O. **Vivência da violência conjugal: fatos do cotidiano.** Psicologia & Sociedade, 2007.

MORGAN, Leslie. **Por que ela simplesmente não vai embora?** [2010] Disponível em: <https://www.ted.com/talks/leslie_morgan_steiner_why_domestic_violence_victims_don_t_leave/transcript?language=pt-br>. Acesso em março de 2025.

MUNIZ, Alexandre Carrinho; FORTUNATO, Tammy. **Violência Doméstica: Da cultura ao Direito.** In: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil, Distrito Federal, Brasília, DF). Conselho Nacional do Ministério Público. Violência contra a Mulher: Um olhar do Ministério Público Brasileiro. 01. ed. Brasília: CNMP, 2018.

MURARO, Rose Marie; BOFF, Leonardo. **Feminino e masculino: uma nova consciência para o encontro das diferenças.** Rio de Janeiro: Record, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas.** 4. ed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Simone Barros de. **A rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica: avanços e desafios.** Athenea Digital, nº 14, 2005. Disponível em: <<http://psicologiasocial.uab.es/athenea/index.php/atheneaDigital/article/view/538>>. Acesso em fevereiro de 2025.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, p. 533-545, 2015.

PERTEL, Adriana Maria Santos; KOHLING, Aloísio. A falta de efetividade da Lei Maria da Penha: uma pena justa é aquela que restabelece os laços desfeitos pelo crime. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, v. 14, n. 1, p. 93-106, 2013.

PORTO, Pedro Rui Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – lei 11.340/06 – análise crítica e sistêmica.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

RIBEIRO, C. G; COUTINHO, M. L. L. **Representações sociais de mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de João Pessoa-PB.** Psicologia e Saúde, 3(1), 2011.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTI, Liliane Nascimento de; NAKANO, Ana Márcia Spanó; LETTIERE, Angelina. Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social. **Texto & Contexto-Enfermagem**, v. 19, n. 3, p. 417-424, 2010.

SANTO, Davi do Espírito; SANTO, Marilene do Espírito. Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006): um convite à ilha desconhecida. **Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense, Florianópolis, Edição Especial**, p.299-318, 2011.

SANTOS, Ana Paula Coelho Abreu dos; WITECK, Guilherme. Violência doméstica e familiar contra a mulher. **Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2016.

SANTOS, Luna Borges Pereira. Estratégias de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres: um olhar etnográfico e feminista sobre a implementação da Lei Maria da Penha no Distrito Federal. 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v.2, n. 20, 1995.

SCOTT, Joan W. **O enigma da igualdade**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11- 30, Apr. 2005.

SILVA, Sabina Rodrigues da. **Grupo de apoio à vítima enquanto meio de redução dos danos causados pela violência doméstica**. 2020. Tese de Doutorado.

SILVA, Aline. Análise da ineficácia das medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06 no combate a violência domésticas e família contra a mulher. 2018.

SOARES, B.M. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

SILVA, Rosemary Furtado Barros da. A ineficácia das medidas protetivas à mulher em situação de violência doméstica. 2017.

SOUSA, Francisco Germeson de et al. A ineficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha: uma análise acerca da aplicabilidade prática. 2019.

TORRES, Iraildes Caldas. **As primeiras-damas e a assistência social: relações de gênero e poder**. São Paulo: Cortez, 2002.

OLIVEIRA, Andressa Porto de. A eficácia da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica contra a mulher. 2015.

VILELA, Ana Maria. **Diálogos em psicologia social**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/vfgfh/pdf/>>. Acesso em fevereiro de 2022.

VIVEIROS, Mara. (2007). **Teorías feministas y estudios sobre varones y masculinidades. Dilemas y desafíos recientes. La manzana de la discordia**. Disponível em: <<http://manzanadiscordia.univalle.edu.co/volumenes/articulos/A2N4/art2.pdf>>. Acesso em março de 2022.




DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO GRAMATICAL E ORTOGRÁFICA

Eu, **Guilherme Torres do Nascimento**, portador (a) do RG nº 2001099114991-SSPDS/CE, graduado (a) em Letras pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, portador (a) do diploma de registro nº 247, do livro ED-60, fls. 247, devidamente registrado no Ministério da Educação, declaro para a Faculdade ViaSapiens, que realizei a correção, revisão gramatical e ortográfica do trabalho de conclusão de curso de Bacharel em Direito intitulado Violência Doméstica Contra Mulher, de autoria do (a) Aluno (a) **Mariele Gonçalves da Cunha**.

Declaro ainda que o presente trabalho de conclusão de curso encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Tianguá, Ceará, 12 de Maio de 2025.

 Documento assinado digitalmente
GUILHERME TORRES DO NASCIMENTO
Data: 12/05/2025 13:54:56-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Torres do Nascimento
Graduado em Letras – Língua Portuguesa
Universidade Federal da Paraíba - UFPB